

AS CONSTITUIÇÕES SYNODAIS DO BISPADO DE MIRANDA O BISPO, O TEXTO E OS SEUS CONTEXTOS

MARIA DE LURDES CORREIA FERNANDES*

1. D. JULIÃO DE ALVA: AS CIRCUNSTÂNCIAS DE UMA VIDA



Julião de Alva (de seu nome castelhano Julián de Alva, natural de Madrigal de las Altas Torres, nascido pelos anos de 1500 e falecido em 1570) foi o terceiro Bispo de Miranda (entre 1560-1564) por nomeação da Rainha D. Catarina, de quem foi confessor, tesoureiro e esmoler. Nesta diocese, criada em 1545, preparou e fez aprovar em sínodo, em 11 de novembro de 1563, as primeiras *Constituições Sinodais do Bispado de Miranda*. Apesar de só terem sido impressas dois anos mais tarde, em 1565¹, e já depois da resignação de D. Julião de Alva em 1564 para exercer o cargo de capelão-mor de D. Sebastião, estas *Constituições* inauguraram claramente um novo ciclo das constituições sinodais. Mas se esta é a «grande obra» intelectual – no plano da elaboração canónica, doutrinária e disciplinar – deixada por D. Julião de Alva, outras dimensões da sua vida, nomeadamente de âmbito cortesão, e outras decisões e medidas de âmbito pastoral marcaram a sua ação até ao ano da sua morte em 1570.

De facto, a vida deste prelado em Portugal, primeiramente ao serviço direto da corte e sobretudo de D. Catarina, depois no plano mais amplo da ação eclesíastica, inclui vários cargos, influências e redes de relações intelectuais, pessoais e de poder (político e eclesíástico) a que diversos estudiosos – com especial destaque para J. S. da Silva Dias e José da Silva Terra – dedicaram especial

* Professora Catedrática — Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Instituto de Filosofia da Universidade do Porto.

¹. Em Lisboa, por Francisco Correia, impressor do Cardeal-Infante D. Henrique. Citá-las-emos sempre abreviadamente: *Constituições de Miranda*.

atenção, investigação e estudos². Não é aqui, por isso, lugar de repetir tudo o que estes investigadores, em particular o último, já tornaram público, com relevante documentação que comprova, inequivocamente, o multifacetado poder e influência deste prelado. Mas há alguns aspetos da sua biografia, sobretudo religiosa, pastoral, política e intelectual, que deverão ser aqui lembrados, alguns deles aprofundados, problematizados ou com novo foco, porque são essenciais para se compreender a importância da ação deste bispo e diversos significados destas *Constituições do Bispado de Miranda*. E apesar de os dados biográficos de que há registo conhecido serem públicos por via dos estudos acima referidos e de outros que se serviram de algumas das mesmas fontes, a sua circulação tem permanecido, em alguns casos, relativamente restrita, em publicações de âmbito académico que não chegam a todas as bibliotecas. Por isso serão aqui retomados, para que se possam analisar os aspetos novos que esta obra traz em relação a outras anteriores com idênticas finalidades e para explorar distintos aspetos dessas fontes, sobretudo os que têm especial relevância para a diocese de Miranda e territórios que ela incluía.

Em primeiro lugar, a faceta de D. Julião de Alva enquanto homem simultaneamente de corte e da Igreja, numa simbiose que não é fácil (talvez nem mesmo possível) destrinçar: foi pajem de Joana de Castela (mais conhecida como «Joana a Louca», irmã de Carlos V), e confessor da filha desta, D. Catarina, quando esta, ainda jovem, residia em Tordesilhas com a sua mãe³. Quando D. Catarina veio para Portugal em 1525 para casar com D. João III, D. Julião de Alva acompanhou-a, juntamente com outras figuras influentes, eclesiásticas e não só⁴. Foi nomeado por D. João III, em maio de 1526, abade da igreja de S. Cristóvão de Vila Chã nas terras de Miranda, tesoureiro, depois sacristão-mor da capela de D. Catarina (a partir de

2. J. S. Silva Dias, *A política cultural da época de D. João III*, Coimbra, Instituto de Estudos Filosóficos, Volume I, p. 344-347; P.e J. de Castro, *Bragança e Miranda*, Porto, Tip. Porto Médico, 4 vols. 1946-1951, esp. I, pp. 129-133; J. S. Terra, «Espagnols au Portugal au temps de la Reine D. Catarina I – D. Julião de Alva (c.1500-1570)», in *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, vol. IX (1975), pp. 417-506. J. S. Terra, «D. Julião de Alva (c.1500-1570). Novos documentos», in *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian (Homenagem a Maria de Lourdes Belchior)*, vol. XXXVII (1998), pp. 155-184.

3. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., 420. A. I. Buescu, *Catarina de Áustria, Infanta de Tordesilhas, Rainha de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, p. 273.

4. Fr. L. de Sousa, *Anais de Elrei D. João Terceiro* (publicados por A. Herculanio), Lisboa, 1844, p. 133: «Era a Rainha de dezoito anos de idade perfeitos quando entrou neste Reyno (...) Trouxe sua Alteza consigo alguns criados, que neste Reyno passarão muito adiante em cargos e estimação merecida por partes de entendimento e prudencia. Forão no Ecclesiastico Julião de Alva, Paulo Afonso e Rodrigo Sanches. Os Seculares Felipe de Aguilar, etc. Como foi condição de contrato que em Castella se fez que as pessoas que a viessem acompanhando ficarião logo gozando do privilegio de naturays, todos forão admitidos no que cabia em suas calidades...». Passagem também citada por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit, p. 417. Ver também A. I. Buescu, *Catarina de Áustria*, ob. cit, pp. 135-142 e 160.

1527) e seu esmoler a partir de 1528⁵. Com ela foi mantendo, até à sua morte em 1570, uma relação muito estreita, de grande proximidade e confiança mútua⁶.

Foi graças a essa relação pessoal e muito próxima que em 1543 acompanhou, como secretário, confessor e capelão mor, a princesa Maria Manuela, quando esta partiu para Castela para casar com Filipe II. De lá escreveu diversas cartas a D. João III e a D. Catarina, com observações que só um homem de grande confiança e familiaridade poderia escrever⁷. Manteve-se em Valladolid, na corte da Princesa das Astúrias, até à morte prematura desta, em 12 de julho de 1545. Talvez essa estadia lhe tenha permitido ou mesmo facultado alguma proximidade a teólogos e canonistas da Universidade de Salamanca, com quem se relacionou e de quem se socorreu no seu ofício pastoral, como adiante veremos.

Como sintetizou J. S. Terra, foi ainda «mestre-escola da catedral de Évora, preceptor da Infanta D. Maria, filha de D. Manuel»⁸. Depois da morte de D. Maria Manuela, D. Julião de Alva regressou à corte portuguesa e continuou muito próximo de D. João III e D. Catarina. Confirma-o a manutenção do ofício de esmoler da Rainha – que ainda detinha em 1550⁹ – e, com o apoio direto desta, a nomeação para primeiro bispo da nova diocese de Portalegre a partir desse ano de 1550 (embora só deva ter começado a residir por 1554¹⁰). Confirma-o igualmente o facto de ter sido «nomeado em 27 de Agosto de 1550, por alvará régio, para o Conselho de Estado»¹¹, cargo que manteve, por decisão de D. Catarina, depois da morte de D. João III em 11 de junho de 1557, e também durante o reinado de D. Sebastião. Como atrás vimos, foi ainda por vontade de D. Catarina que foi nomeado para o

5. Vejam-se os documentos da Chancelaria de D. João III e do *Corpo Cronológico* publicados por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., pp. 465-468.

6. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., pp. 423-430, com recurso aos dados biográficos constantes na *Rythma* e na *Apographia* de Cadabal Grauius Calydonius, textos publicados conjuntamente em Lisboa, por Francisco Correia em 1566. Para facilitar o acesso à *Rythma* completa – um encómio de D. Julião de Alva –, a sua transcrição é feita no final deste estudo.

7. Como já mostrou J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», art. cit., esp. pp. 465, 474-485.

8. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», art. cit., esp. p. 412-430 e «D. Julião de Alva (c. 1500-1570). Novos documentos», art. cit., p. 157.

9. Com renda de 40.000 reis por ano, conforme transcrição do documento do ANTT relativo às Moradias de D. Catarina publicado por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», art. cit., p. 469.

10. Como se depreende da afirmação do seu primeiro biógrafo, Diogo Pereira Sotto Maior, no *Tratado da Cidade de Portalegre* (escrito em 1616, mas que ficou manuscrito até ao século XX). Impresso pela primeira vez no século XX, em 1919 por Luís Keil, em Elvas, António José Torres de Carvalho. A obra foi reeditada por Leonel Cardoso Martins, Lisboa, INCM, 1984. É por esta edição que cito o texto: «Veio (...) Dom Juliam pera seu bispado, esteve nele seis anos que governou mui santamente e com muita justiça e prudência» (p. 74). Sabendo-se que transitou deste bisado para o de Miranda em 1560, os «seis anos» remetem-nos para 1654. Não parece comprovar-se a afirmação do mesmo Diogo Pereira de Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, ed, cit. P. 73-74, de que foi «abade ou prior em o bispado de Lamego». É possível que seja confusão com o cargo de abade de S. Cristóvão de Vila Chã, acima referido.

11. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., p. 435.

bispado de Miranda, em 1560, por morte do bispo D. Rodrigo de Carvalho, cargo de que veio a resignar em 1564 para assumir o de capelão mor de D. Sebastião e que manteve até à sua morte, em 1570. Em 1565 celebrava em Lisboa, na Capela Real, o casamento de D. Maria, filha do Infante D. Duarte, com Alexandre Farnese, Príncipe de Parma¹², entre outras presenças na corte.

Por outros dados e documentos constantes dos estudos de J. da Silva Terra e de vários outros historiadores¹³, são diversas as provas e os indícios da manutenção da muito estreita relação, quer com o rei D. João III até à sua morte, quer sobretudo com D. Catarina até 1570. Tal familiaridade, confiança e influência nunca se terão quebrado ou diminuído ao longo dos anos. Talvez estas, juntamente com a proximidade de outros castelhanos, tenham sido, como bem sugere J. da Silva Terra¹⁴, uma das causas para a conhecida reação nas cortes de 1562-63 (em que D. Julião participou a convite da Rainha) contra a excessiva influência na corte do círculo castelhano de D. Catarina, reação que contribuiu fortemente para a tomada da decisão definitiva de resignar. E talvez essa resignação esteja também na causa da sua nomeação de D. Julião de Alva para capelão mor de D. Sebastião em 1564 (já que ele era «feitura da mesma Rainha»¹⁵), de que resultou a sua resignação como bispo de Miranda. E aquando da peste em 1569, também acompanhou a Rainha e a Infanta D. Maria para Almeirim e Vila Franca de Xira, de onde escreveu ainda diversas cartas, a última das quais (conhecidas) datada desta vila onde veio a falecer¹⁶.

2. UMA REDE DE RELAÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS IBÉRICAS

Como se disse atrás, o contexto da vinda de D. Julião de Alva para Portugal, a rede de relações que trouxe e as que criou no país são muito importantes para se compreender, tanto a especificidade da sua vida, poder e ação política e pastoral, quanto a das *Constituições* do bispado de Miranda, que elaborou e fez aprovar e publicar, apesar do curto tempo de residência na diocese.

Em primeiro lugar, convém lembrar que, juntamente com ele, na comitiva que acompanhou D. Catarina em 1525, veio também Turibio López, canonista formado em Salamanca, para o cargo de deão da capela da rainha e seu esmoler-

12. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., p. 440.

13. Nomeadamente P. Drumond Braga, *D. João III*, Lisboa, Hugin, 2002, p. 90; M^a R. T. Barata Azevedo, *As regências na menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural*, Lisboa, INCM, 1992, vol. 1, p. 66; Ana I. Buescu, *Catarina de Áustria*, ob. cit., esp. pp. 323 ss.

14. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit. 418.

15. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, ed. cit., pp. 73 e 76, a partir do Epitáfio na Catedral de Portalegre.

16. J. S. Terra, «D. Julião de Alva...», p. 156.

-mor¹⁷. Outro homem da confiança pessoal desta então jovem rainha. Não deixa de ser significativo que, no âmbito da reorganização administrativa para o melhor «governo» do território empreendida por D. João III e D. Catarina¹⁸, tenham sido criadas, por influência direta de D. Catarina e deste Prelado, as dioceses, primeiro de Miranda em 1545¹⁹ e depois a de Portalegre em 1550²⁰, para que foram providos, respetivamente, D. Turibio López e D. Julião de Alva como seus primeiros bispos. A ambos se devem a colocação das primeiras pedras nas respetivas catedrais: a de Miranda em 1552, mas só concluída no final do século²¹, a de Portalegre em 1556, concluída nos inícios do século XVII²². A ambas catedrais doou D. Catarina importantes relíquias – nesses tempos que tanto as revalorizaram e recuperaram –, como prova da sua afeição e valorização destas imponentes obras²³. D. Julião não as refere, eventualmente por terem sido colocadas já depois da sua saída, até porque as obras ainda decorriam (e decorreriam...) quando a deixou, nos inícios de 1564. Em meados do século XVII, Jorge Cardoso, no seu inesgotável *Agiolégio Lusitano*, descreveu a catedral de Miranda como

hum dos mais perfeitos, e alegres templos do Reino, enriquecido com galhardos ornamentos e peças de valor, e assi mesmo com o inestimável thezouro de Reliquias, que alcançou da dita Rainha, cujas alfaias sagradas se conseruão inda hoje na Sacristia²⁴.

17. Pe. J. de Castro, *Bragança e Miranda*, ob. cit., vol. I, pp. 25]-35. S. Silva Dias, *A política cultural da época de D. João III*, cit., vol. I, p. 344.

18. Por desmembramento, respetivamente, da diocese de Braga e da Guarda (F. de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, ed. de Damião Peres, vol. II, Porto, Liv. Civilização, p. 15-16), no âmbito da reorganização do território de administração eclesiástica e civil levada a cabo por D. João III.

19. Autorizada em 1545 pela Bula *Gratiae Divinae Praemium do Papa Paulo III*.

20. Em 1549, pela Bula *Pro Excellenti Apostolica Sedis do Papa Paulo III*, só concretizada por Breve do Papa Júlio III, em 1550 e com eficácia apenas depois de 1552. Cf. Arquivo Distrital de Portalegre, Diocese de Portalegre (em linha): <https://digitarq.adptg.arquivos.pt/details?id=1065132>; acedido em 7.04.2022.

21. As penas que, nas *Constituições*, estão estabelecidas com indicação expressa de destino para as obras da Sé mostram bem o empenho de D. Julião de Alva na construção e na qualidade interior desta catedral. Cf. Também a informação recolhida no SIPA:

http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=1066, acedido em 9.04.2022.

22. <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/70707>, acedido em 17.03.2022.

23. J. Cardoso, *Agiolégio Lusitano de sanctos e varoens illustres em virtude (...)* (3 vols. 1652, 1657, 1666), ed. fac-simile com Estudo e índices de M. L. C. Fernandes, Porto, Faculdade de Letras, 2002, vol. I, p. 428, enumerou as relíquias que D. Catarina doou à catedral de Portalegre: «A preciosa relíquia do S. Lenho em relicário de crystal. Hum cofre esmaltado, onde se conserva hũa Cabeça das onze mil Virgens, com outras notáveis relíquias, e hum portapaz d'ouro». Mais famosas são – pela diversidade e valor – as que doou à catedral de Miranda, pela alegria por ter «saído a noua fabrica tam graciosa e polida que a ennobreceo com hum precioso tesouro de Reliquias, que neste comenos lhe vierão de Maguncia», relíquias essas que, até 1664, se guardavam na sacristia (J. Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, Tomo III (1666), pp. 385 e 396).

24. J. Cardoso, *Agiolégio Lusitano*, ed. cit., Tomo III (1666), pp. 134-5.

Quando escreveu esta passagem, possivelmente antes de 1664, Cardoso não poderia saber que neste ano foi construído o Retábulo das Relíquias, na nave do lado esquerdo da Catedral²⁵, para lhes dar maior dignidade. Lembremos ainda que lhe sucedeu no bispado D. António Pinheiro, humanista reputado, historiador, orador da corte e igualmente da confiança de D. Catarina que por ele anunciou em 1562 a renúncia da regência do reino²⁶. Certamente conhecia bem D. Julião de Alva e a sua nomeação para lhe suceder não foi certamente casual.

Seja como for, a marca pastoral e reformadora que D. Julião pretendeu conferir à diocese de Miranda é incontornável, apesar de não ser o seu primeiro bispo.

Sabe-se muito pouco da atividade pastoral do seu antecessor, D. Turibio Lopez, nesta diocese entre 1545 e 1553, ano da sua morte. Pela breve «vida» que lhe dedicou Jorge Cardoso no inesgotável *Agiológico Lusitano*²⁷, ficamos a saber que, apesar do seu empenho na construção da Catedral de Miranda, não esteve presente no lançamento da primeira pedra em 24 de maio de 1552. Cardoso descreveu-o como «pessoa de grande talento, prudência e doutrina, exemplo e, sobretudo, de vida integríssima», de «ardentíssima caridade» e «grande amor» aos pobres e, de modo muito geral, que era «incansável» no «serviço da Igreja», já que

acodia a todos ministérios Ecclesiasticos como qualquer Parocho, administrava os Sacramentos aos sãos i enfermos, e prégava cada dia ao pouo a saudavel doutrina Euangelica, revestida de suas muitas letras, autorizada de Padres e passos da Escritura Sagrada, em que era mui versado. Obra sua (entre outras magnificas, em vtilidade da Republica) he a famosa calçada que vai da cidade até a barca do Douro, em que dispendeo consideravel fazenda (...)²⁸.

Mas, se excetuarmos esta capacidade oratória e o cumprimento aparentemente humilde da função sacerdotal, as informações relativas à ação pastoral de D. Turibio López são, embora encomiásticas, muito gerais e vagas. Já as que podemos recolher de D. Julião de Alva indicam que terá levado mais longe o seu dever pastoral, quer em Portalegre, quer depois em Miranda, como adiante exemplificaremos.

Seja como for, a «cumplicidade» entre estes dois eclesiásticos deve ter sido significativa na época. De facto, apesar da diferença de perfis pastorais entre D. Julião

25. Cf. A. R. Mourinho (Junior), *A talha nos concelhos de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso nos séculos XVII e XVIII*. 1984, p. 32-35. Agradeço a José Meirinhos ter-me facultado este estudo.

26. Veja-se Arnaldo P. Cardoso, «D. António Pinheiro – um notável bispo do século XVI», *Humanística e Teologia*, 18 (1997), pp. 125-139 e Carlos A. André, «Retórica e política no ocaso do Império. António Pinheiro de Porto de Mós, humanista e orador da Coroa», in N. C. Soares e S. López Moreda, *Génesis e consolidação da ideia de Europa*, vol. IV, Coimbra, IUC/Univ. Extremadura, 2009, pp. 393-413.

27. J. Cardoso, *Agiológico Lusitano*, ed. cit., III, p. 385, onde conta que a primeira pedra foi lançada nesse dia «com grande solenidade e concurso de gente» pelo «famoso Doctor Gil do Prado, primeiro Deão della e Cathedratico de Sexta na Universidade de Coimbra (...) por ausência de seu fundador e primeiro Prelado D. Turibio Lopez».

28. J. Cardoso, *Agiológico Lusitano*, ed. cit., III, p. 134-5c e 144c.

de Alva e D. Turibio López, pelo menos na sua qualidade de primeiros bispos das recém-criadas dioceses, a proximidade intelectual, cortesã e eclesiástica, assim como a amizade de ambos seriam mantidas e reconhecidas pelas populações, como mais tarde ainda registou Jorge Cardoso no *Agiológico Lusitano*, nos comentários com que fundamentou a biografia deste prelado, referindo a

(...) morte do seu companheiro e grande amigo D. Turibio Lopez, porque demais de serem ambos Castelhanos, creados em Corte, e vindos a este Reino com a Rainha D. Catharina forão na vida tam unidos e conformes entre si, que com muita razão ordenou o Cabido da ditta Cathedral de Miranda que não se fizesse anniversario de hum sem memoria d'outro, imitando nisto a Igreja Romana, que nas solemnidades de S. Pedro faz comemoração de S. Paulo e viceversa²⁹.

Em segundo lugar, estas obras e outros textos e documentos que, sobretudo, os referidos estudos de Silva Dias e J. da Silva Terra sobre a D. Julião de Alva revelaram ou evocaram e analisaram, realçam também outra faceta do seu perfil: se não de homem de letras, pelo menos de bom conhecedor e protetor de letrados. Aliás, sem essas características seria difícil entender o poder e o respeito que granjeou junto não só da corte, mas também de diversos humanistas e homens de letras (portugueses e espanhóis) da época, como André de Resende (que lhe dedicou uma ode e outros poemas³⁰), João Vaseu (a quem terá auxiliado na elaboração da obra *Chronici Rerum Memorabilium Hispaniae*, impressa em Salamanca em 1552³¹), Diogo de Teive (que lhe dedicou os *Epodon* em Lisboa em 1565³²), o dominicano

29. Jorge Cardoso, *Agiológico Lusitano*, ed. cit., I, p. 428-9.

30. Cândido A. Pereira, «Uma ode latina, inédita, de André de Resende», *Humanitas*, vol. VII-VIII (IV e V da nova série, 1955-56), pp. 215-219; J. S. Terra, «Seis poemas de André de Resende», *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. 7 (1973), pp. 431-470. Cinco destes poemas foram reeditados nos capítulos «Um poema latino de André de Resende a Julião de Alva (c. 1535)». Estudo de M. Cadafaz de Matos. Fixação de texto latino e versão portuguesa por Américo da Costa Ramalho e «Outros quatro poemas latinos de André de Resende a Julião de Alva [Alba] / Rodrigo Sanches, a Rodrigo Sanches e a Baltasar de Teive (c. 1535-1540). Estudo de Manuel Cadafaz de Matos. Fixação de texto latino e versão portuguesa por José da Silva Terra», in *Algumas Obras de André de Resende – vol. 2º (1529-1551)*. In honorem Dr. Miguel Pinto de Meneses, ed., introd. e estudo de Manuel Cadafaz de Matos. Fac-símile de cinco edições quinhentistas impressas do humanista eborense. Com leitura diplomática e versão portuguesa actualizada por R. M. Rosado Fernandes, António Guimarães Pinto, Virgínia Soares Pereira, António Jorge da Silva, Américo da Costa Ramalho e José da Silva Terra. Lisboa, Edições Távola Redonda, Centro de Estudos de História do Livro e da Edição (C.E.H.L.E.) – XVI, s.d. [2000], pp. 317-325 e 327-347, respetivamente.

31. J. Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, cit., T. I, vol. II, p. 666. João Vaseu refere-se-lhe nestas *Chronici Rerum Memorabilium Hispaniae*, Salamanca, 1552, fl. 10v e 53).

32. Como também já sublinhou J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», art. cit., esp. pp. 446 ss e pp. 503-504, em que transcreve a dedicatória em latim. Convém ter aqui presente que, segundo Mário Brandão, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1969, vol. II, I Parte, p. 1019, Diogo de Teive «ter-se-ia contado entre os fidalgos do séquito da Infanta D. Maria, quando partiu para Castela a fim de desposar o herdeiro do trono espanhol, D. Filipe». A ser verdade,

Diego Ximénez Arias (que lhe dedicou o *Sermón de la Magdalena* impresso em Lisboa em 1551³³), ou de Álvaro Cadaval Valadares de Soto Maior (com o pseudónimo de Cadaval Grávio Caleidónio), que dele fez um elogio poético impresso em Lisboa, 1566³⁴ e cuja tradução portuguesa transcrevemos no final deste estudo, assim como outras figuras (portuguesas e espanholas) importantes do panorama intelectual da época³⁵.

E as *Constituições* que mais adiante analisaremos deixam em diversas passagens a valorização clara da leitura de «bons livros», não só pelos clérigos, mas também pelos leigos, nomeadamente os «moços», ainda que os restrinja aos que «que contenham boas sentenças e doutrina». Mas, como seria de esperar, também desaconselhou os «livros lascivos», ou sobre «crimes em que se trata de homicídios, adultérios, furtos e perjúrios e outras cousas feias»³⁶. E pelo que registou o seu primeiro biógrafo Diogo Pereira Sotto Maior, «Tinha na sua sala livros presos com cadeias pera toda a pessoa que viesse com algum negócio estivesse lendo enquanto o não despachavam. E assi os criados dos cônegos que o iam visitar, enquanto os amo estavam falando com ele»³⁷. E no seu testamento deixou «moios» para o ensino de «casos e gramática»³⁸, o que certamente implicaria manuais específicos. Voltaremos a este aspeto mais adiante.

Em terceiro lugar, se estas relações de âmbito mais «literário» terão sido relevantes, sobretudo nos seus tempos de «homem de corte» e no contexto intelectualmente fervilhante de meados do século XVI, de não menor importância e efeito se veio a revelar a estreita ligação a diversos religiosos, teólogos e canonistas durante os seus tempos de prelado, vários dos quais de origem espanhola ou com estudos feitos em Espanha – Salamanca em particular –, alguns residentes em Portugal e com forte influência no plano das políticas eclesiais. São os casos de diversos dominicanos, como Domingo de Soto (a quem pediu indicação de um teólogo

esta viagem e a estadia em Valladolid ter-lhe-ão permitido alguma proximidade com D. Julião de Alva, que pode justificar a proteção perante as suspeitas da Inquisição e a atribuição da abadia de Vila Chã de Braciosa, no Bispado de Miranda, de que fora titular, precisamente, D. Julião de Alva.

33. *Sermón muy devoto y provechoso de la benditíssima Magdalena*, Lisboa, Germão Galharde, 1551, com dedicatória «Al Reuerendissimo señor Don Julian de Alua Obispo de Portalegre» datada do Convento de S. Domingos de Lisboa, a 20 de agosto de 1551. Nela refere o comum amigo Rodrigo Sanchez e justifica a oferta desta obrinha com o argumento da utilidade para um bispo recém-nomeado, «que mas parece que fue nascido que escogido de los hombres para lo ser» (s.p.).

34. Sobre os textos destes autores e relações com D. Julião de Alva já se debruçou largamente J. S. Terra ao longo dos dois artigos citados. Como para o estudo das *Constituições* não são relevantes, dispensamo-nos de retomar esses textos.

35. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit. esp. pp. 443ss.

36. *Constituições de Miranda*, fl. 6v.

37. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, ..., ed. cit., p. 74. Silva Terra também já chamou a atenção para esta passagem, que mais tarde Jorge Cardoso retomou quase *ipsis verbis* no *Agiológico Lusitano* (cfr. ed. cit., I, pp. 428-9).

38. *Ibidem*.

para ensinar casos de consciência em Bragança); de Francisco Cano, discípulo do célebre e Melchior Cano, que o Padre Juan de Ávila – em resposta ao pedido que lhe fez diretamente D. Julião³⁹ – indicou para ensinar «casos de consciência» no colégio de Portalegre e depois em Miranda⁴⁰; de Martín de Ledesma, OP (salmantino discípulo de Francisco de Vitoria e de Domingo de Soto, e professor de Teologia na Universidade de Coimbra⁴¹, que lhe dedicou o comentário à *Secunda quartae* da *Suma de teologia* de Tomás de Aquino, Coimbra, 1560⁴²), entre outros.

De facto, a rede de relações intelectuais, teológicas, religiosas e sociais de D. Julião de Alva é vasta e de alto nível. E, apesar de o seu biógrafo Diogo P. de Sotto Maior dizer que «Era Dom Juliam dotado de excelentes virtudes e grandissimo entendimento, suposto que não era letrado»⁴³, as suas qualidades intelectuais, a sua prudência e a arte de viver em diversos contextos e a capacidade liderante no plano eclesial deviam ser de carácter excepcional. Tudo aponta para que tenha fundamento a afirmação de que «... tudo naquele tempo lhe corria por sua mão»⁴⁴. As relações com o poder político ao longo de várias décadas e a sua especial «prudência» e saber mostram como também conseguiu rodear-se de homens cultos e competentes nos domínios não só das letras, mas também – ou sobretudo – da teologia, dos cânones, da pastoral...

Além dos nomes da realeza e nobreza já referidos, da ligação ao Cardeal-Infante (pelo menos até aos anos 60), da «afeição» a Fr. Luís de Granada⁴⁵ – de cujo *Compêndio da Doutrina Cristã* recomenda a leitura nas *Constituições Sino-*

39. Carta transcrita por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal ...», p. 433.

40. Além da referência de Cadaval Calidónio (já analisada por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», *passim*), veja-se a breve biografia que dele deixou João B. S. Lopes, *Memórias para a História Ecclesiástica do Bispado do Algarve*, Lisboa: 1848, p. 365-367, assim como a «Relação da sua vida que mandou D. Francisco Cano ás Universidades de Coimbra e Évora, quando a estas se pedio informação, para ser Bispo do Algarve», transcritas na mesma obra, pp. 589-595. Como testemunhou bem esta espécie de «autobiografia», Francisco Cano era amigo de Paulo de Palácio, OP., o tradutor da *Summa Caietana* de Tomás de Vio, cuja leitura D. Julião recomenda nas *Constituições*, como mostraremos mais adiante, e foi recomendado pelo Pe. Juan de Avila a D. Julião para instruir clérigos em «casos de consciência» em Portalegre, tendo-o depois acompanhado quando foi para o bispado de Miranda e também quando foi exercer o cargo de capelão mor de D. Sebastião. Foi nomeado mais tarde bispo do Algarve, em 1589.

41. M^a Idoya Zorroza, «Un discípulo salmantino en Coimbra: Martín de Ledesma», *Humanística e Teologia*, 37:2 (2016), 159-183.

42. Dirigindo-a ao «Illustrissimo Domino ac reverendissimo praesuli, domino Iuliano Albensi, Episcopo Portalegrensi: suus frater Martinus Ledesmius salutem pluri», elogiando as suas qualidades, nomeadamente sabedoria e prudência (s.p). A dedicatória foi igualmente transcrita por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», pp. 493-494.

43. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 73.

44. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 73.

45. Escrevia D. Julião ao Duque de Feria em 1569: «El Padre Frey Luis de Granada está en un monesterio de su orden cerca de Almerin, adonde lo mandó llamar el Cardenal. Yo soy mucho su aficionado y le serviré en lo que pudiere, como V. S. me lo manda...». Carta escrita em 31.1.1569, publicada por J. S. Terra, «D. Julião de Alva...», p. 179.

dais, como adiante referiremos –, D. Julião de Alva foi, segundo o referido biógrafo Diogo Sotto Maior, um

príncipe mui afeiçoado às letras e aos homens letrados. Prezava-se de os ter consigo e com eles despachar os negócios de importância, e não fazia nada sem muito conselho. E entre outros letrados, teve por seu desembargador e pregador o muito docto e venerável doctor frei João Pedraza, castelhano de nação e grandíssimo teólogo, e cheio de excelentes virtudes; e ao doctor Palo Afonso, grandíssimo letrado, com os quais comonicava todos os negócios tocantes ao bom governo de suas ovelhas⁴⁶.

De facto, Juan de Pedraza foi um influente teólogo dominicano, professor em Coimbra e, nos anos 60, terá residido, pregado e ensinado na diocese de Miranda, a convite de D. Julião, como afirma a passagem citada. Para o que aqui mais importa – porque D. Julião mostrou especial preocupação com a administração do sacramento da confissão, sobre que se vinha produzindo vasta e crescente bibliografia⁴⁷ – foi autor não só de um *Confessionario muy provechoso assi para sacerdotes como para penitentes*, (Lisboa Germão Galharde, 1546 e Évora 1559), mas também da editadíssima, sobretudo em Espanha, *Summa de casos de consciencia*, cuja primeira edição em Portugal data de Coimbra, por João Álvares, 1566, com reedições em 1567 e 1568⁴⁸, elaborada a pedido precisamente, de D. Julião de Alva, na qualidade de bispo de Miranda. No prólogo em Pedraza que lhe dedica a obra, explica tê-la feito em «familiar doctrina por mandado de vuestra Señoría y en verdad con trabajo de tres años, porque se mudo y apuro muchas vezes porque fuesse sin calunia y quedase tan clara que a ninguno de mediano ingenio se lhe hiziese escura»⁴⁹.

Se destacamos aqui este autor e a sua obra, é porque ela expressa bem as preocupações pastorais de D. Julião de Alva, muito evidentes nas *Constituições Sino-dais*. De facto, estas – na senda do que se vinha desenvolvendo ao longo do século XVI e ficou determinado em Trento – dão relevo especial ao sacramento da confissão, ao modo de o administrar, ao comportamento e exemplo do confessor e, no fundo, à qualidade e efetividade da confissão dos fiéis e ao impacto que devia ter na reforma interior e dos comportamentos morais. Por isso, o investimento inequívoco que D. Julião colocou na formação em teologia moral é um dado de importância inegável, que acentua o seu empenho na reforma eclesiástica, cate-

46. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 75.

47. Permito-me remeter para M. L. C. Fernandes, «As artes da confissão. Em torno dos manuais de confesores do século XVI em Portugal», *Humanística e Teologia*, 11 (1990), pp. 47-80.

48. Houve certamente uma edição anterior, porque as primeiras dições castelhanas datam de 1565 (Valencia e Medina del Campo).

49. J. de Pedraza, *Summa de casos de consciencia aora nueuamente compuesta por el doctor... en dos preues volumines muy necessária a Ecclesiasticos y secylares, a confesores y penitentes*, Coimbra, João Álvares, 1566.

quética e moral do seu bispado – a que tentou e executou primeiro em Portalegre e a que pretendeu efetivar de modo mais duradouro em Miranda. É curioso referir aqui que, tendo-o D. Sebastião designado em 1561 para ser um dos representantes portugueses no Concílio de Trento, ele tentou, se não escusar-se, pelo menos retardar a ida, alegando não só a idade e razões de saúde que podiam perigar com tão distante jornada, mas também motivos de carácter pastoral. Fê-lo em duas cartas: uma dirigida ao próprio D. Sebastião, datada de 8 de Abril de 1561, outra a D. Catarina, no mesmo dia.

Na primeira, refere que «Neste bispado há muitas cousas que poer em ordem, pera o qual haverei mister alguns dias (...)». Na segunda, mais extensa e mais explicativa, de resposta ao pedido de D. Catarina de que antes de partir fosse a Lisboa, alega também as suas «indisposições» e as léguas a percorrer que acresceriam às muito longas até Trento, mas realça outros motivos:

E além disso, achei eu este bispado tão desordenado que não sei se poderei acabar de ordenar nele o que desejo neste tempo que daqui a minha partida pode haver, e agora principalmente que não sei por quanto tempo me hei-de absentar dele, folgaria deixá-lo de maneira que minha ausência não fizesse tanta falta. E pera isto e pera acabar de assentar outras coisas que tenho começadas, é mui necessária cá estes dias minha presença, pera poder ir algum tanto mais descansado. E não me atrevera a escusar-me do que Vossa Alteza me manda, se não fora com escusas tão justas e tão legítimas (...) pois eu nunca desejei, nem fiz outra cousa senão servir no que me mandarão e no que não me mandarão⁵⁰.

Não podiam ser mais reveladoras do empenho com que D. Julião assumiu a sua função de bispo de Miranda e os objetivos que queria atingir.

3. UM LONGO LABOR PASTORAL

Quando assumiu a diocese de Miranda em 1560, D. Julião era já um bispo experiente, conhecedor das características de uma outra região afastada da corte, como era Portalegre, preparado, aconselhado e consciente do caminho que queria seguir. Ainda que o governo da diocese de Portalegre nem sempre tenha sido assegurado de modo contínuo, já que o foi conciliando com tempos na corte, as reformas que imprimiu neste jovem bispado deixaram marcas profundas do seu trabalho eclesiástico e pastoral. Um eloquente testemunho da época sobre o que realizou em Portalegre – e que é importante também para se compreender melhor o alcance de algumas passagens das *Constituições de Miranda* – é o que se colhe, como já realçou

50. Cartas transcritas e publicadas por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», art. cit., pp. 498-499.

J. S. Terra⁵¹, nas memórias deixadas por Diogo Pereira Sotto Maior na citada breve biografia que lhe dedicou, em 1616, no *Tratado da cidade de Portalegre*. Embora neste bispado D. Julião não tenha convocado sínodo como veio a fazer mais tarde em Miranda, foram várias as iniciativas tendentes a organizar a diocese, a regular a vida eclesiástica segundo modelos reformadores católicos, a aumentar o número de clérigos e a suprir as necessidades de âmbito pastoral (ainda que o passar do tempo tenha desvirtuado algumas...). Conta este biógrafo que:

Fez as leis e estatutos «*authoritate apostolica*» por onde se governa hoje esta sancta sé. Depois disto, criou em Sam Martinho desta cidade um beneficiado, vendo que não bastava um só prior pera comprimento do serviço da igreja, e em Santiago criou outro; e em sam Lourenço criou três beneficiados e partiu a renda pelo meio, de maneira que ficou ao prior ametade e aos três beneficiados a outra ametade. E fez que estes benefícios fossem curados, porque manaram do benefício curado. Eles os fizeram simples e se servem com icónimos (não sei com que consciência o puderam fazer), que diretamente são curados, pois o benefício donde eles eram tirados e manavam era curado; e ficou-se o prior com a carga de curar e eles estão comendo as rendas em Lisboa e por onde querem, e põem icónimos, sendo assim que os icónimos não são próprios pastores, senão mercenários. Mas, pois lho sofrem quem o podia remediar, lá o haja com Deos⁵².

E alargou a terras mais recônditas a criação de beneficiados, como fez em Castelo de Vide com quatro «*cum honore curandi*». E em Marvão criou

ũa igreja curada onde chamam Sevara, pela grande distância que há dali ao Salvador, que são duas légoas, onde vinham à missa e recebiam todos os sacramentos eclesiásticos; e informado Dom Julião dos pirigos que havia e que muitas vezes estavam os defuntos dous dias por enterrar, por causa de não poderem passar as ribeiras que há por aquelas partes, e os mininos por baptizar, pela mesma razão; vendo isto o bispo como bom pastor e que desejava e procurava a salvação das almas de seu rebanho, criou de novo aquela freguesia e lhe comprou um moio de renda no Carvalhal de Gil, o qual se paga de foro ao cura que a serve, com o mais que os fregueses pagam⁵³.

Alguns anos mais tarde, em 1632, no final das *Constituições Sinodais do Bispado de Portalegre* feitas pelo bispo D. Lopo de Sequeira, o escrivão Miguel Mendes da Fonseca Pereira acrescentou, por incumbência deste bispo, breves biografias dos bispos anteriores. Sobre D. Julião de Alva retomou informações similares e complementares às acima citadas, mas que reforçam a imagem de um bispo comprometido com a reforma católica:

51. J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit, p. 419.

52. D. P. Soto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 75.

53. D. P. Soto Maior *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 76.

com grande autoridade e comissão Apostólica criou as prebendas e benefícios da Sé e ordenou o número das dinidades, conesias e mais benefícios que nela há, aos quais fez estatutos tão bem ordenados que inda hoje se guardam com toda a pontualidade. Achou o mais do bispado pouco cultivado e em partes um mato de vícios e pecados. Quis dar-lhes remédio e, como sábio, usou a princípio de termos brandos e amorosos, mas, vendo que não bastavam, usou de outros mais ásperos e rigorosos, como foi prender, condenar e degradar, meios que, dados a seu tempo, são efficacíssimos para reformar e remediar almas perdidas⁵⁴.

E numa perspectiva de maior alcance, para

remediar a grande falta que havia de curas (que em aquele tempo devia ser geral em todo o Reino) escolheu alguns moços pobres, de engenho e habilidade, e à sua custa os mandava estudar, para reparar o grande dano que padeciam seus súbditos com ministros ignorantes⁵⁵.

Mas não menor marca terá deixado nos locais a sua ação caritativa, segundo testemunho encomiástico do referido capelão da Sé de Portalegre, Diogo Pereira Sotto Maior:

(...) esteve nele seis anos que governou mui santamente e com muita justiça e prudência. Foi grandíssimo esmoler público e secreto (...). Conta-se dele que mandava amassar cada dia oito alqueires de pão e, às horas ordenadas, que siria ao meio dia, mandava encher dous cestos grandes de verga (que são como os com que lavam as lãs) de pão, e mandava assentar os pobres por ordem, em ũa sala que agora está caída junto à igreja da Magdalena. Ele mesmo com sua mão repartia aquele pão, indo com os cestos dous homens de sua casa, e dava a cada um meio pão, e a alguns de mais necessidade o pão inteiro. Isto era no público, que no secreto era mui diferente⁵⁶.

E se não frutificou neste seu primeiro bispado a sua empenhada vontade de nele instalar um colégio dos jesuítas, expressa e inequivocamente transmitida por D. Julião de Alva ao próprio Inácio de Loyola em 1553⁵⁷, para formação de «moços» em ordens sacras com que pudesse suprir a falta de curas bem preparados, foi no bispado de Miranda que veio a tirar partido da presença dos jesuítas, ainda que não na sede do bispado de Miranda, mas em Bragança. Nesta cidade haviam-se instalado nesse ano de 1561 três jesuítas, «dois padres e um irmão», após instâncias não só dos governadores da cidade de Bragança, mas especialmente do próprio D. Julião de Alva e do Duque de Bragança que «por si mesmos começaram a urgir com o Provincial e Comissário da Companhia a fundação do Colégio» – fundando no ano

54. Ver *infra* Anexo 1

55. Ver final, s.p.

56. D. P. Soto Maior *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 74.

57. «D. Julião de Alva à Ignace de Loyola» transcrita por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., p. 488-489.

seguinte com o nome de Colégio do Santo Nome de Jesus, como conta Francisco Rodrigues, historiador da Companhia:

O duque tinha desígnios grandiosos. Folgaria de que se lessem no colégio artes e teologia, e se viesse com o tempo a instituir nele «uma Universidade muito honrada». A renda para sustentação do colégio foi-se aumentando no decorrer dos anos; mas naqueles princípios ministraram-na, bem que em quantidade deminuta, o bispo de Miranda, o duque, a cidade de Bragança e uma nobre bemfeitora, D. Filipa Mendes, que lhe deixou a sua quinta de Vilar do Monte. Para edifício do colégio deu a cidade e o duque de Bragança um mosteiro que tinham construído para freiras Claras no sítio chamado Cruz de Pedra. (...). Voltaram para Bragança, no fim de 1561, os três religiosos que tanto haviam edificado aquelas terras com o ardor de seu zelo no ano anterior, e foram recebidos com repiques de sinos, e grande festa e alvoroço da cidade. Iam nomeados reitor o P. Leonel de Lima, e lente de casos o P. Domingos Cardoso. Meses depois chegaram mais dois sacerdotes e quatro coadjutores, e inaugurou-se o colégio que se intitulou do Santo Nome de Jesus. Já no primeiro ano escolar de 1562 a 1563 havia duas classes de latim, lição de casos de consciência, e escola de ler e escrever, com grande proveito daquela terra, bem necessitada de cultura. Logo no princípio de 1563 escrevia o Provincial com satisfação da obra que prosperava: «De Bragança tenho muito boas novas. São os nossos muito bem aceitos, e nos estudos e em tudo o mais se conhece claro fruto, graças a Deus⁵⁸».

Neste contexto, ganha especial relevo o facto de D. Julião ter criado, em 1561, também em Bragança e não em Miranda, o Colégio de S. Pedro (que mais tarde viria a ser seminário), para formação de «moços» em ordens sacras, para colmatar as referidas lacunas de curas bem preparados, lacunas que, tal como sucedera em Portalegre, certamente também encontrou nesta diocese. Tirando partido da presença aí dos padres jesuítas, dos seus conhecimentos e experiência na educação e formação de moços, no ensino do latim e de outras disciplinas, instituiu no Colégio de S. Pedro formação em «casos de consciência» – ou seja, em teologia moral –, para melhoria da administração do sacramento da confissão e, em geral, para a melhor competência de âmbito canónico e pastoral dos clérigos de ordens sacras e dos curas em especial. Para o efeito mandou vir de Salamanca em 1562, por recomendação de outro dominicano – o influente Fr. Domingo de Soto⁵⁹ – o teólogo (também licenciado em Filosofia) Gaspar Frutuoso. Ao que tudo indica, este seria especialmente competente em matéria de teologia moral, mas também em His-

58. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto: Apostolado da Imprensa, 1931, tomo 1, vol. 2, p. 428-432.

59. Professor de Teologia na Universidade de Salamanca (entre 1532-1549 e 1552-1560), do importante convento de San Esteban de Salamanca, «centro tomista de primera categoria», como amplamente mostrou Melquiades Andrés, *La teología española en el siglo XVI*, Madrid: BAC, 1977, vol. I, 135-139. Para uma síntese da obra e pensamento de Soto, Id., vol. II, p. 362-365.

tória e Letras (que veio a evidenciar em textos histórico-literários que lhe criaram fama futura). A sua ligação deve ter sido especialmente forte, porque, juntamente com a resignação de D. Julião de Alva em 1564, também ele deixou o colégio, não aceitando a mitra (nem em Bragança, nem em Angra) que lhe terão oferecido⁶⁰ e regressando nesse ano à sua terra natal, a Ilha de S. Miguel nos Açores, onde exerceu o cargo de cura de Ribeira Grande e onde escreveu a obra que lhe devolveu e alargou a fama, as *Saudades da Terra*, e outros textos que também deixou manuscritos ao Colégio da Companhia dessa ilha⁶¹.

No que à preparação e redação das *Constituições do Bispado de Miranda*, D. Julião fez questão de afirmar no prólogo (como também fizeram outros bispos nas respetivas constituições) que, antes de as elaborar e depois submeter no sínodo de 1563, se socorreu do «conselho de Theologos e Canonistas, varões prudentes e em virtudes e letras experimentados», respeitando, no que era possível, as constituições da Igreja Metropolitana (no caso, a de Braga) em vigor até então, mas fazendo as alterações decorrentes da «variedade dos tempos», da necessidade de remediar «novos casos» e de reiterar normas que, embora presentes nas constituições vigentes na diocese, não estariam a ser cumpridas⁶².

Se era vasta a sua experiência nos negócios da corte, a passagem por Portalegre ter-lhe-á revelado uma realidade que não imaginava. Aí rapidamente terá tomado consciência da exigente realidade religiosa e moral destas terras do interior distante do mundo da corte. Na sua ação pastoral como bispo de Portalegre encontrou dificuldades que não imaginava quando aceitou o cargo, a crer no «desabafo» que faz ao próprio Pe. Inácio de Loyola, quando, numa carta datada de 1555, pediu que intercedesse junto de Deus para que lhe desse «gracia para poder cumprir com las obligaciones que trae consigo la carga pastoral, que acepté sin saber lo que hazia»⁶³. Apesar disso, as suas capacidades, a vasta experiência política e diplomática e consciência pastoral – num contexto de reforma católica, importa não o esquecer – permitiram-lhe identificar e aplicar algumas medidas reformadoras, várias delas marcadas por alguma dureza corretiva, não só no plano da organização diocesana, mas também de âmbito especificamente catequético e pastoral. Com elas tentava responder, como já referimos, às necessidades de um «bispado pouco cultivado e em partes um mato de vícios e pecados», como transmitiu o

60. A. C. Sousa, *Agiológico Lusitano*, tomo IV, ed. cit., p. 647-650 e 653-654.

61. Vejam-se os estudos incluídos no 1º volume da edição de Frutuoso, *Saudades da Terra*, Ponta Delgada: Instituto cultural, 1984, da autoria, respetivamente, de Rodrigo Rodrigues, «Notícia biográfica do Dr. Gaspar Frutuoso», p. XV-LXXX e de J. B. Oliveira Rodrigues, «O manuscrito original das Saudades da Terra», p. CXVII-CLXXII.

62. «Olhando nos que muitas dellas se nam guardauam inteiramente», Prologo, s.p.

63. «D. Julião de Alva à Ignace de Loyola», publicada por J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», cit., p. 489.

seu segundo biógrafo, Miguel Mendes da Fonseca Pereira, na citada «Relação dos senhores bispos de Portalegre» incluída no final das *Constituições* de 1632⁶⁴. Nele enfatizou o esforço de reforma e de formação cristã das recônditas populações desta região do Alto Alentejo.

Não podemos deixar de suspeitar que a realidade moral e religiosa que muito brevemente este biógrafo refere não seria muito diferente da que também encontrou D. Fr. Bartolomeu dos Mártires nas terras do Barroso nos anos 60⁶⁵.

Seja como for, o zelo pastoral que os vários biógrafos referem, os dados histórico-culturais de que ficaram provas até hoje (nomeadamente nas duas catedrais) e as *Constituições Sinodais* do Bispado de Miranda são testemunhos eloquentes de um esforço de organização e de disciplina que não ficou sem concretização.

4. AS CONSTITUIÇÕES SINODAIS: PROPÓSITOS, CONTINUIDADES E MUDANÇAS

4.1. O NOVO CONTEXTO DE UMA LONGA TRADIÇÃO

Contextualizadas, influenciadas e resultantes de um ambiente de reforma eclesíastica e religiosa que antecedeu e atravessou as várias etapas do Concílio de Trento (1545-1563), esta é uma obra madura e reveladora do referido empenho reformador e pastoral do seu responsável.

A sua redação e aprovação final no sínodo celebrado em Miranda a 11 de novembro de 1563 foi exatamente coincidente com a data da penúltima sessão conciliar (a 24^a, concluída precisamente no mesmo dia, 11 de novembro de 1563). Da 25^a sessão, concluída em 4 de dezembro de 1563, estas constituições apenas vieram a incluir uma passagem do decreto das indulgências, nada integrando do decreto relativo ao culto dos santos, das imagens e das relíquias. Talvez a razão esteja no facto de as constituições aprovadas em sínodo (que antecedeu num mês a última sessão) não se terem debruçado sobre estes temas – a não ser no tocante à qualidade das imagens (Constituição 7^a do título nono). Estranhamente (ou não...) nada dizem sobre culto dos santos ou sobre relíquias, este último da especial predileção de D. Catarina, que tinha uma grande coleção e que doou várias às catedrais de Portalegre e, em maior número, de Miranda, e que tanta importância viriam a ter nos tempos pós-Trento⁶⁶. Aliás, nestas *Constituições* este conceito de «reliquia»

64. Integralmente reproduzida no final deste estudo.

65. Fr. Luís de Sousa, *A Vida de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1619]*, Ed. Aníbal Pinto de Castro, Lisboa: INCM, esp. cap. V, pp. 334-339.

66. Deste assunto me ocupo no estudo sobre as «Relíquias e relicários: devoção, veneração e solenidade segundo Jorge Cardoso no *Agiológico Lusitano*», in AAVV, *Relíquias? Relics?* Lisboa: Ed. Santa

apenas se reporta, das duas vezes que vem referido no texto, às partículas que podem restar das hóstias depois da administração da comunhão e a «restos» de pecados que ficaram por confessar⁶⁷. Não é usado no sentido religioso e devocional que tinham na época e veriam reforçado nos tempos pós-Trento.

De qualquer modo, a revisão do texto para nele incorporar (em itálico, na versão original em latim) algumas decisões que saíram da penúltima sessão de Trento, como havia feito com decretos tridentinos das fases anteriores, reflete o compromisso de D. Julião de Alva com esse ambiente de reforma católica que teve o seu culminar, no plano teológico e disciplinar, em Trento (em que esteve quase a participar...). Ainda assim, os acrescentos de diversas passagens dos decretos tridentinos não alteraram, de acordo com a declaração do próprio bispo, o texto aprovado em sínodo em novembro de 1563. A rápida publicação em Portugal, por ordem do cardeal-infante D. Henrique, dos Decretos tridentinos em latim e, de imediato, em tradução portuguesa (em Lisboa, por Francisco Correia, seu impressor, com privilégio real datado de 20 de junho de 1564)⁶⁸, facilitou certamente a D. Julião a incorporação dos textos que considerou essenciais, para maior autoridade e conformidade das constituições com esses decretos. Deste modo, garantiu a sua «novidade» – ao tempo – e a sua «atualidade» disciplinar nas décadas e no século seguintes ao da sua publicação.

Essa incorporação podia criar dúvidas aos que as aprovaram em sínodo e, por isso, D. Julião de Alva sentiu o dever de explicar, no prólogo, que, porque as determinações do Concílio continham «muitas cousas muy necessarias pera reformação e bom regimento da ygreja universal», entendeu ser conveniente acrescentar algumas por lhe parecer «necessário serem de todos sabidas, sem tirar, mudar nem acrescentar nenhũa outra cousa do substancial que no dito synodo se assentou, como consta do original por onde as ditas Constituições se imprimiram»⁶⁹.

Deste modo, estas foram as primeiras constituições do país a incluir as determinações tridentinas (exceto as da última sessão, posterior à aprovação sinodal), aplicáveis aos vários títulos previamente fixados. Apesar de, no mesmo ano, mais concretamente em 6 de junho de 1563, terem sido publicadas as *Constituições Extravagantes do Arcebispado de Lisboa*, por ordem do cardeal D. Henrique e pelo mesmo impressor⁷⁰, as de Miranda foram as primeiras a fazer a simbiose das

Casa da Misericórdia, 2022, pp. 33-57.

67. *Constituições de Miranda*, fl. 50r e 55v

68. *Decretos e Determinações do Sagrado Concilio Tridentino, que deuem ser notificadas ao pouo, por serem de sua obrigação. E se hão de publicar nas Parochias*, Lisboa, 1564 (2 edições, sendo a segunda «acrescentada (...) com os capítulos das confrarias, hospitais e administradores deles: que pera facilmente se saberem notamos com este final»). Ver também A. J. Anselmo, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no Século XVI*, Lisboa: Biblioteca Nacional, 1926, números 471 e 472.

69. *Constituições de Miranda*, Prologo, s.p.

70. Aprovadas em 6 de junho de 1563. Cf. A. J. Anselmo, *Bibliografia*, cit., nº 477.

anteriores com as novas normas canónicas e com os focos pastorais que emergiram de Trento.

Como outras constituições, estas também não são dedicadas apenas a eclesiásticos – Deão e cabido da Sé, abades, reitores, capelães perpétuos, beneficiados e curas e «toda outra clerizia», comendadores e religiosos –, mas também a «todas as outras pessoas assi eclesiásticas como seculares de qualquer estado e condiçam que sejam», como acentua o autor no seu prólogo. É certo que estas *Constituições* não incluem, como fizeram, por exemplo, as de Braga de 1538, anotações marginais indicando o que devia ser dito «ao povo». Apesar disso – e à semelhança das que as precederam e outras que lhe eram mais próximas no tempo, como as de Lamego (1560), ordenadas pelo bispo D. Manuel de Noronha⁷¹ e as de Angra (1560), pelo bispo D. Jorge de Santiago⁷², também do Conselho de Estado –, são apresentadas por D. Julião de Alva como resposta a dois imperativos de âmbito essencialmente disciplinar, pastoral e comportamental: as obrigações dos prelados de terem «continuo cuidado da salvação das almas que lhe sam encomendadas», de vigiarem «sempre que o culto divino seja augmentado e a justiça a todos administrada», e de terem «costumes e vida» que «nam menos possam aproveitar com seu virtuoso exemplo que com bons ensinos e doutrina que sam obrigados a dar»⁷³. Mas são também resultado da necessidade de dispor de normas mais adequadas aos tempos de reforma da Igreja que então se viviam do que as de uso até então, as *Constituições do arcebispado de Braga* publicadas nos idos anos de 1538, por ordem do seu arcebispo, o cardeal-infante D. Henrique⁷⁴. De facto, novos tempos, pela sua «variedade» – por mudanças dos tempos que em todos os tempos existem –, exigiam, na perspetiva eclesiástica, «novos remedios» e maior atualidade das normas a serem seguidas, ainda que «conformadas», dentro do possível ou ajustado, às da Igreja Metropolitana de Braga. É de notar o cuidado em referir que a elaboração e as disposições destas *Constituições*, além de terem sido

71. As *Constituições Synodais do Arcebispado de Lamego*, impressas em Coimbra, por João de Barreira, em 1563 (maio), têm por base, como admite o bispo no respetivo Prólogo, as *Constituições do Arcebispado de Lisboa*, ordenadas pelo Cardeal Infante D. Afonso, impressas por Germão Galharde, em 1537. Contudo, também o bispo D. Manuel de Noronha sentira a necessidade de realizar sínodo (passados 47 anos do anterior, em 1561) e publicar novas *Constituições* (impressas em maio de 1563), porque «as que auia eram poucas e breves: e nellas se nam prouia bastantemente, no que agora era necessario ser prouido per constituyções, pella mudança e variedade dos tempos» (Prólogo, s.p.).

72. *Constituições sinodales do Bispado Dangra*, impressas m Lisboa, por João Blávio de Colónia, em 1560 (janeiro) tiveram por base as do Funchal (que até aí se usavam nos Açores) e as do reino, particularmente as de Lisboa, Igreja metropolitana em que se inseriam os Açores.

73. *Constituições de Miranda*, «Prologo», s.p.

74. *Constituições do arcebispado de Braga*, Lisboa, por Germão Galharde, 1538 (maio), que retomam na sua grande maioria as *Constituições do Arcebispado de Lisboa* de 1537, ordenadas pelo Infante D. Afonso, impressas também em Lisboa, por Germão Galharde e as *Constituições do bispado Deuora*, pelo próprio Infante D. Henrique, impressas igualmente em Lisboa por Germão Galharde, 1534.

aprovadas em concílio, foram objeto de «conselho de Theólogos e Canonistas» – autoridades essenciais em textos normativos eclesiásticos –, e também de «varões prudentes, e em virtudes e letras experimentados»⁷⁵.

Não é aqui o momento de avaliar em que medida o contexto da germinação e finalização das primeiras *Constituições do Bispado de Miranda*, associado à rápida divulgação dos decretos tridentinos em Portugal e ao poder e prestígio deste prelado, terão conseguido um profundo e longo impacto, tanto disciplinar quanto doutrinário e moral, nas terras de Miranda. No que aos usos destas constituições diz respeito, os exemplares que chegaram até nós hoje, guardadas em diversas bibliotecas do país e do estrangeiro, comprovam uma intensa utilização ao longo dos séculos seguintes, já que, além de incluírem por vezes páginas manuscritas que suprem mutilações do impresso, têm quase todas evidentes marcas de intenso manuseamento e estão recheadas de múltiplas anotações manuscritas, de distintas mãos e letras dos séculos seguintes⁷⁶. Nos inícios do século XVII (mais concretamente, em 1616), o Pe. Diogo Pereira Soto Maior, capelão da Sé de Portalegre, lembra que eram estas constituições «mui católicas e santas, pelas quais se governa no spiritual aquela santa igreja e bispado»⁷⁷. E nos meados do mesmo século, Jorge Cardoso confirmava que por estas constituições «inda hoje se governa esta Igreja»⁷⁸. Sabemos que esse «governo» se estendeu, pelo menos, até 1761, ano em que o bispo da diocese de Miranda, Dom Frei Aleixo de Miranda Henriques, convocou novo sínodo e aprovou novas constituições (que, contudo, não foram impressas)⁷⁹.

4.2. FILIAÇÃO, CONTINUIDADE E MODERNIZAÇÃO DE UM MODELO

Ainda que estas *Constituições* instituíam novas orientações, essencialmente decorrentes das decisões tridentinas e do contexto de Contrarreforma e de Reforma eclesiástica e moral que se vivia e que, na perspetiva católica, se impu-

75. *Constituições de Miranda*, «Prologo», s.p.

76. Ver supra José Meirinhos, «As *Constituições synodales do bispado de Miranda de 1565*: edição e exemplares», pp. 19-31.

77. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, ed. de Leonel Cardoso Martins, Lisboa, INCM, p. 76 (texto a que adiante voltaremos).

78. J. Cardoso, *Agiolégio Lusitano dos Santos*, ed. cit., vol. I (1654), p. 423.

79. *Constituições Synodales do Bispado de Miranda novamente feitas e ordenadas pelo Ex.mo e Rm^o sñor D. Fr. Aleyxo de Miranda Henriques da Ordem dos Pregadores Bispo do mesmo Bispado e do conselho de Sua Magestade fidelissima. Propostas, e aceitas em Synodo diocesano, que o ditto Senhor celebrou em 10 de Mayo de 1761*. Manuscrito original da Biblioteca do Seminário São José de Bragança, guardado no Arquivo Distrital de Bragança (cota LV 015, Dep. A) e acessível, em formato digital, em <https://digitarq.adbpc.arquivos.pt/viewer?id=1377011> (acedido em 16/07/2023). As informações constantes de uma lista de freguesas e habitantes, incluída no final destas *Constituições*, foram objeto de estudo por F. Sousa, P. Amorim, R. Rocha, D. Ferreira, «A população de Miranda em 1761», *Lusitânia Sacra*, 35 (jan-jun 2017), pp. 241-265.

nha, é importante não ignorar as profundas marcas de continuidade formal, resultantes de um género doutrinário e canónico conservador por natureza e ancorado em ritos e cerimónias formalizadas⁸⁰. Este é, sem dúvida, o primeiro aspeto a ter presente, tanto mais que será nas alterações pontuais ao(s) modelo(s) de que o autor se serve, assim como às normas relativas ao bispado de Miranda, que veremos sobressair os aspetos mais novos e originais destas Constituições.

Ao longo tempo de vigência das *Constituições do Arcebispado de Braga* (como dissemos, ordenadas pelo Infante D. Henrique e impressas em 1538⁸¹), aplicáveis à região que veio a ser ocupada pela Diocese de Miranda até ao referido sínodo de 1563, acresciam-lhe a enorme distância territorial e as dificuldades de controlo direto de práticas clericais (e não só) que se foram perpetuando e «naturalizando» ao longo dos tempos. Por isso, esta obra retoma grande parte dos textos dessas Constituições do arcebispado, mas também as aprofunda, as desenvolve e, onde necessário ou pertinente, as altera, de acordo com os seus objetivos pastorais, prioridades educativas, modos de focar não só a vida eclesial, mas também os hábitos sociais e morais, assim como as tradições culturais da região.

Em termos de organização, as continuidades mantêm-se desde logo na ordenação por *Títulos* e, dentro destes, por constituições, com a inclusão do índice na abertura da obra, antes do prólogo. Diversos «títulos» e respetivas «constituições» mantêm no essencial a ordenação anterior e grande parte dos conteúdos. Mas as mudanças – as que aqui mais interessam – são particularmente significativas e traduzem bem alguns dos objetivos e prioridades pastorais de D. Julião: desde logo, abandona a precedência formal – não necessariamente substancial – que tinham nas obras precedentes as normas relativas aos sacramentos, como era tradição na maioria das Constituições sinodais anteriores, nomeadamente as de Évora, 1534, as de Lisboa, 1537, as de Braga, 1538 e também as do Porto, 1541, estas ordenadas por D. Fr. Baltasar Limpo. Nas de Miranda, D. Julião assumiu um foco claro no ensino da doutrina cristã, por um lado, e na disciplina comportamental dos clérigos de ordens sacras, dos seus benefícios, obrigações e ofício dos curas, por outro. Não podia ser mais clara esta mudança formal, porque o foi também na substância de grande parte dos conteúdos e nos seus modos retóricos com que desenvolveu alguns deles.

80. Sobre a evolução das Constituições sinodais em Portugal, veja-se a síntese de José P. Paiva, «Constituições diocesanas» in *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (direção de Carlos Moreira Azevedo), Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. II, 9-15.

81. Poucos anos depois das que o seu irmão, o cardeal-infante D. Afonso, ordenara em Évora, publicadas em Lisboa, por Germão Galharde, em 1534, e em Lisboa, publicadas em 1537 pelo mesmo impressor, com as quais tem grande proximidade formal e de conteúdos.

4.3. A IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA AO ENSINO DA «DOCTRINA CRISTÃ»

É particularmente significativo que estas *Constituições* comecem com foco claro no ensino da *Doutrina cristã* – nenhuma das constituições diocesanas anteriores o tinha feito deste modo⁸² – e o retome em distintas passagens ao longo da obra, acompanhado do apelo a que os curas a lessem nas suas igrejas e nelas tivessem a «tábua da doutrina» transcrita no início das constituições. Não era, obviamente, novidade a valorização do ensino da doutrina, tanto mais que desde os inícios do século alguns bispos o vinham fazendo – como foi, de certo modo, o caso de D. Diogo de Sousa nas Constituições que fez quando foi bispo do Porto, publicadas em 1497, incluindo no final uma espécie de catecismo⁸³.

De facto, quase todo o «Título primeiro» – que inclui seis constituições, das quais 4 se debruçam inteiramente sobre a necessidade de todos saberem a «doutrina cristã» – está dedicado ao ensino da doutrina, porque D. Julião percebera «por experiência que muitos [a] ignoram». Para «prover» a tal ignorância, dispôs com algum pormenor um conjunto de orientações – em boa verdade, exigências pastorais – a todas as igrejas do bispado: possuem uma «taboa bem concertada» em que se afixaria uma «folha que agora mandamos imprimir» e cujo conteúdo transcreve de seguida, «a qual estará pendurada de hũa cadea nas grades ou parede das ditas ygrejas em altura conveniente: pera que os que quiserem possam nella ler e aprender a dita Doctrina: e pola mesma taboa possam os ditos curas ensinar»⁸⁴.

Esta disposição é muito reveladora do contexto disciplinar e dos objetivos catequéticos de D. Julião de Alva: além de, na primeira constituição, condenar sob pena de excomunhão a posse e leitura de «livros defesos» – era recente a publicação do novo *Rol dos Livros Defesos*, em 1561⁸⁵ – mandou imprimir a «folha da doutrina» para que fosse afixada em todas as igrejas em lugar visível e legível «pera os que quiserem». É certo que de seguida remeteu para o seu «ensino» pelos curas, mas a disponibilização da referida «folha» indica que esperava também uma leitura direta, não mediada, facto que nos transporta para capacidades de leitura na diocese de que, por ideias feitas, poderíamos não suspeitar.

82. Mesmo que algumas tenham iniciado com o título da «fé católica», de que são exemplo as de Évora, 1534 e as de Lisboa, 1538 (ambas por ordem do cardeal-infante D. Afonso), assim como as do Porto de 1541 (de D. Fr. Baltasar Limpo), as de Angra, 1560 ou as de Lamego 1563.

83. *Constituições que fez ho senhor Dom Diogo de Sousa Bispo do Porto*, Porto, Rodrigo Álvares, 1497. Veja-se a edição fac-símile e transcrição diplomática por Isaías da C. Pereira, com Prólogo de M. Cadafaz de Matos e Introdução de A. García y García, Lisboa, Edições Távola Redonda, 1997, vol. I, pp. 96-105.

84. *Constituições Synodais de Miranda*, fl. 2v.

85. Impresso em Lisboa, por João Blávio de Colónia, por ordem do cardeal-infante D. Henrique.

Esta «folha da doutrina» continha, além de algumas orações canónicas (depois do sinal da cruz, o pai nosso, a avé Maria, o credo, a salvé Rainha), a enumeração dos artigos da fé, dos mandamentos, dos sete pedados mortais, dos sete sacramentos, das virtudes teológicas e cardeais, das obras de misericórdia, dos dons do Espírito Santo, das bem-aventuranças, dos sentidos corporais, assim como as orações da bênção da mesa, das graças depois de comer, da oração da manhã, o exame de consciência diário, a oração da noite e, finalmente, o Rosário de N. Senhora. No essencial, o que ensinavam todos os «catecismos» ou «doutrinas cristãs» anteriores que se vinham imprimindo. Não surpreende de todo que D. Julião tenha recomendado, em outra passagem, mas para o mesmo fim, a obra recente do influente dominicano – e que ele disse admirar, como vimos – Fr. Luís de Granada, o *Compendio da doutrina cristã*, impresso em Lisboa, 1559⁸⁶, assim como outras obras que, a título de exemplo, considerou necessárias à «honesta sufficiência»⁸⁷ dos eclesiásticos com cura de almas (a que voltaremos mais adiante). Lembremos também que por esses anos, o arcebispo de Braga D. Fr. Bartolomeu dos Mártires também preparava – e fez publicar em novembro de 1564 – o seu *Catecismo ou Doutrina Cristã e Práticas Espirituais*, cujo impacto catequético é sobejamente conhecido. A outra *Doutrina Christã* de grande divulgação (nacional e internacional), da autoria do Pe. Marcos Jorge, S.J., só veio a ser impressa dois anos mais tarde, em 1566.

Mas o que neste primeiro «título» das *Constituições de Miranda* é mais relevante é o facto de o ensino da «doutrina cristã» ser aqui assumido como obrigação «constitucional» dos curas da diocese e também dos pregadores. De facto, o cuidado com que explica «o modo que se terá no ensino da Doutrina Christã» – «ensinando muy de vagar, em voz alta e intelligiuel, de maneira que de todos possa ser entendido» –, a exigência de que haja um «rol» dos «moços e moças de cinco anos ate doze, e todos os mais que não souberem a Doutrina Christã»⁸⁸, o assento dos «pontos» correspondentes a cada falta de presença que estes derem e o dever de pagamento dos pais por cada 10 pontos, mostram que D. Julião estava determinado a garantir a eficácia desta aprendizagem. O regresso à corte pode ter interrompido esta determinação.

E além da obrigação atribuída aos curas, também cometeu aos «mestres que ensinam a ler e escrever e gramatica» o dever de os ensinar «por liuros de doutrina aprouada e de bons exemplos», de lhes proibir os «liuros lascivos» e outros similares e de lhes fomentar os «bons costumes»⁸⁹. E os pregadores teriam de ser pre-

viamente autorizados pelo Bispo, para ter a certeza da sua «boa vida e exemplo» e «de sua sciencia e sufficiência, e da verdade e pureza da sua doutrina», sendo obrigação dos visitantes verificar se as igrejas tinham as táboas da doutrina e «como se cumpre com o ensino della»⁹⁰ e, de modo especial, se no bispado se vendiam «livros defesos».

Ainda segundo as suas orientações, esse ensino deveria ser retomado na «estação» – ou seja, na homilia – sempre que o cura não tivesse «habilidade e sufficiência» para explicar o Evangelho do dia⁹¹, verificando também o seu conhecimento no momento da confissão⁹² e durante a Quaresma⁹³. E de novo retomou, para exemplo de como o pregador devia ensinar «à estação» essa doutrina, lendo ou perguntando, «o que tudo dira com grauidade e repouso, em voz alta e intelligiuel», «sempre de vagar, de modo que o pouo tenha lugar pera dizer cada palavra depois que a elle disser»⁹⁴.

Neste contexto, em que a «estação» adquiria um lugar especial para o ensino da doutrina cristã, são especialmente significativos os (quase) silêncios sobre pregação e pregadores. É certo que não era tradição, até aos tempos pós-Trento, as constituições diocesanas debruçarem-se demoradamente sobre a importância ou sobre os modos da pregação⁹⁵. Pelo que se depreende destas e de outras constituições anteriores – nomeadamente nas de Braga, 1538, pelas quais até então se regia a diocese – os abusos ou inconveniências no uso deste ministério deveriam ser frequentes, porque, como estas referem, «muitos sem ter sufficiência e habilidade de cobiça desordenada se poem a vsar do officio da pregação»⁹⁶. Nas *Constituições de Miranda* – com uma organização bastante diferente das anteriores – apenas identificámos quatro passagens em que pregadores ou pregação são referidos: a primeira, «mandando» aos «Abades, Rectores e Curas» do bispado que «não consentam pregar em suas ygrejas nem ensinar algũa maneira de Doutrina (...) sem nossa licença especial ou de nosso Prouisor» e «sem primeiro ter noticia e conhecimento da pessoa a quem a houverem de dar», nomeadamente sobre a «sua boa vida e exemplo» e sobre «sua sciencia e sufficiência, e da verdade e pureza de sua doutrina»; a segunda, a propósito dos trintários, permitindo aos sacerdotes «ouvir pregação em outra ygreja do mesmo lugar»; a terceira autorizando «fazer estação e pregar» em tempo de interdito geral; a quarta, lembrando aos Arciprestes que

90. *Constituições de Miranda*, fl. 7v.

91. *Constituições de Miranda*, fl. 23r-25r.

92. *Constituições de Miranda*, fls. 37r e 43r.

93. *Constituições de Miranda*, fl. 25r.

94. *Constituições de Miranda*, fl. 23v-25r.

95. Já o notou José P. Paiva, «Episcopado e pregação no Portugal Moderno: formas de actuação e de vigilância», *Via Spiritus*, nº 16 (2009), pp. 7-42, esp. pp. 8-9.

96. *Constituições de Braga*, 1538, fls. LXIXv-LXXr.

86. Fr. L. de Granada, *Compendio da doutrina cristã recopilado de diversos autores, que desta matéria escreveram*, pelo R. P. F. Luis de Granada, Provincial da Ordem de S. Domingos; acrescentaram-se ao cabo Treze Sermões das principais festas do ano, pelo mesmo autor, etc., Lisboa, João Blávio, 1559.

87. *Constituições de Miranda*, fl. 18v-19r.

88. *Constituições de Miranda*, fl. 6r-v.

89. *Constituições de Miranda*, fl. 6v-7r.

não deveriam «consentir echacorvos, pedidores e pregadores pedir, nem pregar sem nossa licença especial»⁹⁷.

Talvez a falta de recomendações específicas para a pregação e os pregadores resulte da prioridade clara que estas *Constituições* deram ao ensino da doutrina, ao que tudo indica ainda pouco interiorizada na região. Sem o seu conhecimento alargado, a pregação corria o risco de seguir por caminhos que, claramente, D. Julião quis evitar...

É no quadro da ainda significativa ignorância do clero e do «povo», como o reconhecem este e muitos outros textos da época, que o ensino da doutrina cristã era visto como urgente e prioritário. Por isso, o florescimento da pregação e a regulação dos seus modos nas *Constituições* teriam de esperar os tempos ditos «barrocos» para adquirirem novo foco e novas presenças nestes e em outros palcos⁹⁸.

4.4. A REFORMA DOS «COSTUMES» DO CLERO

Outro aspeto que adquiriu especial realce nestas *Constituições do Bispado de Miranda* foi o destaque que D. Julião de Alva deu – também nos inícios da obra – aos aspetos reformadores do clero, nos planos simultaneamente disciplinar e comportamental. É certo que outras constituições – nomeadamente as de Braga, 1538 (na linha das de Lisboa 1537 e Évora 1536) ou as do Porto, 1541, ou as de Angra de 1560, ou as de Lamego, 1563, quase todas *ipsis verbis* neste ponto – se detiveram também na «vida e honestidade dos clérigos», incidindo sobre os modos de vestir, da barba e da tonsura, sobre a proibição do uso de armas, de beber em tabernas, de andar «os touros» ou de serem jograis, de jogar cartas e outros jogos, de serem caçadores, de levar cães para as igrejas, de andar com aves na mão pela vila, de serem rendeiros ou regatões, de andar de noite, de ter mancebas, de terem os filhos a ajudar à missa...⁹⁹.

O que estas têm de relevante é, em primeiro lugar, o facto de terem trazido essas «reprovações» para o início da obra, logo a seguir ao ensino da doutrina cristã, e seguidas do título dos Benefícios (em que inclui a exigência de residência, seguindo as determinações de Trento) e do título do «officio e obrigações dos Curas». Com a abertura das *Constituições* com estes quatro títulos ficou dado o tom e o foco que perpassam toda a obra, quase como mote da reforma clerical e laical que se propôs fazer D. Julião de Alva. É, aliás, curioso que, como também

97. *Constituições de Miranda*, respetivamente fls. 7r-v, 78v, 83r, 131v.

98. Veja-se a síntese do tema em João F. Marques, «Pregação», in *História Religiosa de Portugal* (dir. de Carlos Azevedo), Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 393-447 e José P. Paiva, «Episcopado e pregação», art. cit, esp. pp. 9-17.

99. *Constituições de Braga*, fls. xxvj-xxxj; *Constituições do Porto*, fls. xlix-lv;

fizera D. Jorge de Santiago nas *Constituições do bispado de Angra*¹⁰⁰, tenha incluído um desenho do tamanho da tonsura, conforme aplicável a clérigos de ordens menores ou maiores¹⁰¹, assim como o pormenor com que destacou e definiu as obrigações dos clérigos de ordens sacras, incluindo o seu modo de vestir e andar (o permitido e o proibido), os ofícios que lhes estavam vedados e outros aspetos comportamentais. No seu conjunto e com este destaque e extensão, D. Julião evidenciou o seu esforço regulador do comportamento clerical, expresso no cuidado da explicação normativa e na exigência do cumprimento da doutrina e da disciplina, ancoradas simultaneamente nas normas e no exemplo que pretendia fosse dado pelo clero, para a catequização de todo o povo da diocese.

À luz deste propósito, ganham especial sentido as palavras que dirigiu, em 1561, a D. Catarina quando se escusou de uma deslocação a Lisboa antes de aceitar cumprir a ordem de D. Sebastião para estar presente em Trento (que não chegou a ocorrer, porque também perante D. Sebastião se desculpou). Retomemos novamente essas importantes palavras, que aqui ganham mais sentido:

(...) achei eu este bispado tão desordenado que não sei se poderei acabar de ordenar nele o que desejo neste tempo que daqui a minha partida pode haver, e agora principalmente que não sei por quanto tempo me hei-de absentar dele, folgaria deixá-lo de maneira que minha ausência não fizesse tanta falta. E pera isto e pera acabar de assentar outras coisas que tenho começadas, é mui necessária cá estes dias minha presença, pera poder ir algum tanto mais descansado¹⁰².

Estas *Constituições* são a prova da verdade desta justificação. Retomando as de Braga, tornou-as mais claras, mais «explicadas» (e por isso também mais extensas), mais veementes na doutrinação de todos. Talvez seja esta a causa de ter eliminado as observações laterais, constantes das de Braga e outras anteriores, em que se identificavam as constituições «Pera o povo» e se retiraram nas que se destinavam apenas aos clérigos. As de Miranda parecem destinadas a todos, porque a todos via delas necessitados.

Obviamente, não alterou os conteúdos estritamente normativos ou canónicos. O que mudou foi a incidência na qualidade – na «sciencia» e na «bondade de vida» – dos que tinham ou pretendiam ter «cura de almas». Ou seja, pretendeu garantir que os clérigos de ordens sacras (os curas em particular) tivessem «suficiência e habilidade necessária pera vsar a arte das artes, que he reger e ajudar a salvar almas». Incumbiu por isso o Provisor de não dar «licenças para curar» sem serem os clérigos «primeiro examinados com toda diligencia e terem as partes

100. *Constituições de Angra*, Título XVI, fl. 49r.

101. *Constituições de Miranda*, fl. 8r.

102. [Carta a D. Catarina], transcrição de J. S. Terra, «Les Espagnols au Portugal...», cit. pp. 498-499.

pera isso necessarias»¹⁰³. E teria também o provisor o cuidado de recolher «informação de pessoas fidedignas que conheçam o Clerigo que houuer de ser Cura, da bondade de sua vida, conuersaçam e costumes»¹⁰⁴.

Ou seja, impôs um rigoroso exame que abarcava diversas dimensões do «ofício» eclesiástico a cumprir, incluindo nele: saber «ler bem e pronunciar e acentuar o latim e construílo»; saber «escrever e cantar canto chão», saber dizer «missa com a reuerencia, pronunciaçam e cerimonia que conuem, segundo o ceremonial Romão»; saber «ensinar a Doctrina Christã, conforme as nossas Constituições» e estar «instructo na doctrina dos sacramentos da ygreja, sabendo quantos e quaes sam, e a forma e materia deles, e quaes sam de necessidade, e quaes de vontade (...)». E como «pera o sacramento da penitencia he necessário mayor sufficiencia nas cousas a elle pertencentes, sera mais diligente o exame (...), nas quaes todas mostrarám hũa honesta sufficiência (...)»¹⁰⁵.

Relevante é o facto de referir ter «experiençia» – ou seja, conhecimento – de que, se os curas souberem que «nam ham de ser examinados se descuidam do estudo, e de habiles vem a ser inhabiles», vivendo «em descuido, sem estudar y procurar de aproveitar na doctrina que pera seu officio se requiere, e outros em lugar do bom exemplo que deuem dar a seus fregueses, os escandalizam com seu mau viuer». Por isso, detetando-se qualquer «insufficiência», «se mandará que vam ouuir casos de consciencia ao collegio de Bragança, ou a outra parte (...)»¹⁰⁶. Aliás, o conselho à posse e leitura de «alguns liuros que tratem de casos de consciencia»¹⁰⁷, a que adiante voltaremos, vão exatamente nesse sentido.

São, neste tipo de obras tão marcadas pela formalidade canónica, orientações pastorais «modernas» – no sentido do que traziam de novo e mais característico dos «tempos modernos» de então –, reveladoras do comprometimento de D. Julião de Alva com o espírito reformador católico que conduziu a – e atravessou – Trento e cujos efeitos já se sentiam em Portugal.

4.5. SACRAMENTOS

Outra área que, sendo marcadamente canónica, também foi tocada pelos efeitos doutrinários e disciplinares aprovados em Trento e com reflexo assumido nestas Constituições foi o de alguns sacramentos. Não vamos repetir o que já deixou, com autoridade, referido D. José Manuel Garcia Cordeiro no início desta

¹⁰³. *Constituições de Miranda*, fl. 18r.

¹⁰⁴. *Constituições de Miranda*, fl. 18v.

¹⁰⁵. *Constituições de Miranda*, fl. 18r e v.

¹⁰⁶. *Constituições de Miranda*, fl. 18r.

¹⁰⁷. *Constituições de Miranda*, fl. 18v-19r.

edição¹⁰⁸. Apenas focaremos alguns aspetos que, para o enquadramento do pensamento e objetivos pastorais de D. Julião de Alva na diocese de Miranda, consideramos especialmente relevantes.

Numa perspetiva geral, manteve-se, obviamente, a ordenação canónica dos sacramentos, sendo as principais alterações de substância as que resultam das decisões tridentinas e de aspetos disciplinares que pretendiam dar mais dignidade e maior solenidade à administração desses sacramentos. Deste ponto de vista, as alterações mais significativas são as que dizem respeito ao sacramento da confissão, da comunhão e do matrimónio e por isso só desses nos ocuparemos.

No primeiro caso, o do sacramento da confissão (ou penitência), a alteração da ordem e dos conteúdos relativamente às de Braga e Lisboa, suas diretas precedentes, são muito reveladores do novo contexto reformador que, como vimos, é assumido por D. Julião. Colocou logo em primeiro lugar e autonomizou – e este é o aspeto que o diferencia das anteriores – a exigência da elaboração do rol de confessados, dando-lhe claro destaque relativamente a orientações mais amplas de obras precedentes. É certo que a obrigação de elaboração do rol, conforme fora determinado no IV Concílio de Latrão, em 1215, já constava das constituições sinodais que temos vindo a referir, mas estava relativamente diluído em orientações mais gerais sobre o dever de os clérigos «amoestarem» os «fregueses» a confessar-se, pelo menos, uma vez no ano, no tempo da quaresma, como se pode exemplificar com as de Braga de 1538: «Constituiçam primeira. De como e em que tempo os rectores amoestaram os freigueses para a confissam e dos roles que deles faram: e da hidade em que todo christão se deue confessar hũa vez no anno: e como se procederaa contra os que se não confessarem»¹⁰⁹.

O destaque que à exigência concreta de elaboração do «rol» dá D. Julião é particularmente visível na inclusão de um modelo formal de *rol de confessados*, com explicação dos campos que deveriam ser preenchidos. Como este modelo não se encontra nas obras do género anteriores, a sua inclusão nestas, com formato tão «visual», sugere, se não o desconhecimento dessa obrigação no bispado, pelo menos o dos campos que nele deviam constar obrigatoriamente.

Neste sentido, a abertura do título do sacramento da confissão com esta exigência concreta (e seu pormenor) não é um aspeto estritamente formal, porque resulta claramente da preocupação de (ou partilhada por) D. Julião – como sucedeu com a ênfase na formação do clero – em que não só os sacramentos fossem devidamente administrados, mas, sobretudo, que fosse garantido o seu cumprimento anual por todos os fiéis e que esse cumprimento fosse verificável (nomeadamente, pelos visitantes).

¹⁰⁸. V. *supra*, «A sacramentalidade no Concílio de Trento (1545-1563)», pp. 33-41.

¹⁰⁹. *Constituições do Arcebispado de Braga*, Coimbra, 1538, fl. v.

Sobre os confessores e o seu modo de administração deste sacramento, D. Julião revela conhecer bem a tratadística moral que se vinha elaborando e publicando na Península Ibérica¹¹⁰. Aliás, como se mostrou acima, foi essa sua atenção à qualidade dos confessores e da confissão que o levaram a chamar Gaspar Frutuoso para «ler casos de consciência» em Bragança e a incumbir Juan de Pedraza de elaborar uma *Suma de Casos de Consciência* para ajudar os confessores e os penitentes a cumprir devidamente este sacramento.

No segundo caso – o sacramento da comunhão – as alterações que consideramos mais significativas, relativamente às de Braga, residem essencialmente no modo mais explicativo da administração deste sacramento. Por isso, começou D. Julião por elencar os principais benefícios: «Dá e acrecenta a graça: alimpa e deleita a alma: preserva dos pecados: dá forças pera resistir aas diabolicas tentações: anima pera proseguir no caminho da virtude, e ajuda e dá esperança pera alcançar a vida eterna»¹¹¹.

Ao longo de todo o título, ainda que inclua todos os aspetos canónicos, rituais e cerimoniais que estão já contidos nas de Braga, as *Constituições de Miranda* são mais explicativas (hoje diríamos mais «didáticas») e, sobretudo, com indicações mais concretas, como as que dizem respeito a todo o cerimonial e solenidade da comunhão: desde o tamanhos das hóstias consagradas – que «serão redondas e aparadas do tamanho de hum tostão, pera que a cada hum se dé hũa, e escusarse a diuisam dellas, em que podem cairse algũas reliquias, ou serem tam pequenas que se nam possam bem consumir nem guardar»¹¹² –, até às toalhas, tochas ou círios, cálices ou vasos para lavatório, passando pelo modo como cada um pode chegar-se ao altar («sem estarem huns por cima dos outros»), a tradicional prioridade dos homens em relação às mulheres, os seus gestos e todo o recolhimento que devem ter antes e depois da comunhão, «e que nam cusparam nem comão por algum espaço depois de hauer comungado»¹¹³.

No terceiro caso – o do sacramento do matrimónio – as mudanças residem essencialmente na introdução das determinações impostas pelo decreto tridentino *De reformatione matrimonii*, mais conhecido pelo seu incipit *Tametsi*, aprovado na 24ª sessão, em novembro de 1563, que veio, também em Portugal, impor limites aos casamentos clandestinos¹¹⁴ e de que, para «tirar os abusos que neste

110. Sobre a evolução dessa tratadística em Portugal, permito-me remeter para M. L. C. Fernandes, «As artes da confissão...», art. cit. e «Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal», AA.VV, *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*, Porto, Faculdade de Letras, vol. I, pp. 407-424.

111. *Constituições de Miranda*, fl. 48v-49r.

112. *Constituições de Miranda*, fl. 50r.

113. *Constituições de Miranda*, fl. 51v.

114. M^a de Lurdes C. Fernandes, «O Concílio de Trento: ponto de chegada e ponto de partida das questões matrimoniais», in *Espelhos, cartas e guias. Casamento e espiritualidade na Península Ibérica – 1450-1700*, Porto, Instituto de Cultura Portuguesa, 1995, pp. 201-222.

sacramento se cometiam», D. Julião transcreveu «alguns parrafos»¹¹⁵. De destacar são as observações que este bispo deixa a propósito das bênçãos nupciais e das práticas vigentes no bispado: «Achámos nesta cidade e em alguns lugares deste Bispado hum louuauel costume que he, os que se recebem por palavras de presente nam se ajuntarem, nem tomarem sua casa ate lhes serem feitas as bênçãos nupciaes»¹¹⁶, antecipando assim o que veio a ser uma «provisão» do referido decreto tridentino. E, de facto, esta prática não constava em outras constituições, nomeadamente nas de Braga, 1538, ou nas de Lamego de 1563.

Nos restantes sacramentos, as alterações não são particularmente significativas, exceto na mesma adoção de um tom catequético e da firmeza na exigência do cumprimento das normas e disciplinas definidas.

4.6. A VALORIZAÇÃO DA LEITURA DE «BONS LIVROS»

Na breve biografia de D. Julião de Alva que em 1616 escreveu e incluiu no já citado *Tratado da Cidade de Portalegre* Diogo Pereira de Sotto Maior, além de afirmar que «Foi este príncipe mui afeiçoado às letras e aos homens letrados», há uma outra passagem, quase textualmente retomada por Jorge Cardoso no *Agiológico Lusitano* (para que também já chamou a atenção J. S. Silva Terra) que convém ter aqui presente:

Tinha na sua sala livros presos com cadeias pera toda a pessoa que viesse com algum negoceo estivesse lendo enquanto o não despachavam. E assi os criados dos cônegos que o iam visitar, enquanto os amos estavam falando com ele. Achou um homem iscrito em o principio de um destes livros ùas palavras escritas a sua mesma letra: 'Non jusgar sin oyr las partes todas, non deshacer los hombres que estan hechos, por hazer outros de nuevo; non buscar officios para los hombres, sinon hombres para los officios'¹¹⁷.

Ao longo das *Constituições*, como atrás referimos, são muitos os conselhos de leitura de «bons livros», para distintos destinatários, ainda que só muito pontualmente refira alguns – apenas aqueles que têm destinatários concretos para o exercício pastoral, como são os curas e confessores.

Mas a seleção de obras cuja leitura D. Julião aconselha expressamente é muito significativa das orientações reformistas e pastorais deste bispo.

115. *Constituições de Miranda*, fl. 65.

116. *Constituições de Miranda*, fl. 68v.

117. D. P. Sotto Maior, *Tratado da Cidade de Portalegre*, cit., p. 74-75 e J. S. Terra, «Espagnols au Portugal...», em que sugeriu, e bem, que para similar informação este foi o texto de que se serviu Jorge Cardoso na vida que lhe dedicou no *Agiológico Lusitano*, ob. cit.

Além do *Compêndio da Doutrina Cristã* de Fr. Luís de Granada (1559), merecem destaque as outras (ainda que poucas) obras que D. Julião selecionou para orientar a formação e suporte canónico-moral dos eclesiásticos com «cura de almas», tendo em vista o reforço da sua «sciencia e suficiencia» (que naqueles tempos eram sentidas como especialmente necessárias face aos receios das «heresias» protestantes) e consequente eficácia catequética e moral: manuais e sumas de confissão: mais concretamente a suma de confissão *Defecerunt* do dominicano e arcebispo de Florença, Santo Antonino¹¹⁸, com várias edições em latim ainda no século XV e rápida tradução para castelhano e edição em Espanha¹¹⁹; a *Summa Caietana* (em latim, *Summa de peccatis*), do também dominicano Tomás de Vio, cuja tradução castelhana feita por outro dominicano, Paulo de Palácio, companheiro de Fr. Luís de Granada e com revisão por Fr. Bartolomeu dos Martires, foi impressa em Lisboa em 1557 e reeditada Lisboa em 1560¹²⁰ (teve depois tradução portuguesa por Fr. Diogo do Rosário, OP, a pedido do Arcebispo, impressa em Braga em 1565, com reedições posteriores); o *Manual de Navarro*, ou seja, o *Manual de Confesores y penitentes* de Martín de Azpilcueta, o «Doutor Navarro», lente de cânones na Universidade de Coimbra, cuja tradução portuguesa circulou amplamente a partir de 1557 com o título de *Compendio e sumário de confesores tirado de toda a substancia do Manual...*, impresso em Coimbra por António de Mariz¹²¹.

Interessante é a inclusão, neste conjunto de obras centradas no sacramento da confissão e atividade catequética dos curas e confesores, do *Aviso de Curas* de Juan Bernal Díaz de Luco¹²², obra em que se elencam os principais deveres e obrigações dos clérigos com «cura de almas» para conseguir a salvação dos fiéis, com especial

118. *Constituições de Miranda*, fl. 19r.

119. Esta obra teve forte divulgação europeia nos finais do século XV e inícios do século XVI (em latim). Foi impressa em espanhol com o título *La summa de confession llamada defecerunt / de Fray Antonino Arçobispo de Florença del Orden de los Predicadores*, em Salamanca por Hans Gysser por 1505 (de que se guarda um exemplar na Biblioteca da Universidade de Sevilha, com cópia digital disponibilizada pela Biblioteca Digital Miguel de Cervantes). Na Biblioteca Nacional de Portugal existem vários exemplares de cimélios da obra, alguns deles incunábulo (Veneza, 1484 e 1499; Burgos, 1492; Sevilha, 1492; Salamanca, 1495).

120. Cf. M^a de L. C. Fernandes, «As artes da confissão. Em torno dos manuais de confesores do século XVI em Portugal», *Humanística e Teologia*, 11 (1990), pp. 47-80, esp. p. 57. Juan de Pedraza, na dedicatória a D. Julião de Alva da já referida *Suma de casos de Consciência* (1566), evocou expressamente a influência de *Suma Caietana*: «Alegarse há muchas vezes el Cardinal Thomas de vio Caietano, por ser Doctor de grande autoridade y que puso mucho lo que dixo en casos de conciencia» (p. 4), diferenciando-a assim de outras obras «en romance [que] o son muy breues o prolixas o confusas y oscuras» (ibid.).

121. M^a de L. C. Fernandes, «As artes da confissão», esp. p. 61 ss.

122. *Aviso de curas muy provechoso para los que exercitan el officio de curar animas*, com diversas edições no século XVI (1^a edição Alcalá 1543, reimpressa em 1545, reeditada em Medina del Campo em 1550, de novo em Alcalá em 1551). Veja-se a edição desta obra, com estudo introdutório de José L. Tejada Herce, Madrid, FUE-UPS, 1996.

foco na administração dos sacramentos, especialmente da eucaristia e confissão. Este bispo de Calahorra e Calçada, em Espanha, havia participado na segunda sessão do Concílio de Trento, de onde escreveu, para os seus clérigos, uma «Carta desde Trento», e também fez aprovar e publicou umas Constituições sinodais daquele bispado, impressas em León em 1555, além de outras obras espirituais, pastorais e catequéticas, como o seu *Soliloquio*, a *Instrucción de Prelados*, entre outras¹²³.

Não sabemos se D. Julião de Alva o conheceu pessoalmente, mas a recomendação da leitura desta obra não deixa de ser curiosa, atendendo ao foco colocado na atividade pastoral dos curas do bispado, de que a encomenda ao seu amigo dominicano Fr. Juan de Pedraza da elaboração de uma *Suma de Casos de Consciência* é uma das provas, além de todas as orientações que deixa ou retoma nestas Constituições.

Deste modo, resulta claríssima, nesta seleção de obras expressamente referidas pelo Bispo de Miranda, a sua preocupação, por um lado, com a formação do clero da diocese e, por outro, com a ignorância das bases essenciais da doutrina cristã e com os costumes não cristãos nas terras que acabava de conhecer mais diretamente. É por isso bem compreensível que, como vimos acima, na carta a D. Sebastião alegando idade avançada como desculpa para não ir para Trento e na que também escreveu na mesma data a D. Catarina desculpando-se por não ir a Lisboa antes de cumprir a ordem do Rei, refira o longo trabalho pastoral que ainda tinha pela frente.

Ao longo da obra, existem outras recomendações de leitura de «bons livros», mas, tirando as referências acima transcritas, nunca D. Julião exemplificou com obras concretas. Assim o fez quando falou dos livros que os mestres deviam «trasladar» para ensino dos moços, apenas dizendo que «contenham boas sentenças e doutrina»¹²⁴; ou nos conselhos que o confessor deveria dar aos penitentes: que «lea bons liuros, se sabe ler: e se o não sabe, que saiba a doutrina Christã e que reze as orações e o rosario de nossa Senhora (...)»¹²⁵.

Seja como for, estas Constituições foram mais longe do que as precedentes nesta valorização dos «bons livros», quer no plano da formação do clero, quer do exercício da sua atividade pastoral, incluindo a educação dos «moços» e, em geral, a reforma dos costumes do povo da diocese.

Para além de todas as normas canónicas e doutrinárias que figuram na generalidade das constituições sinodais anteriores e daqueles anos de meados do século XVI, há dois outros aspetos que merecem ser aqui sublinhados.

123. T. Marín Martínez, «Introducción y edición» de J. B. Díaz de Lugo, *Soliloquio y Carta desde Trento*, Barcelona, Juan Flores, 1962, esp. p. 3-132.

124. *Constituições de Miranda*, fl. 6v-7r.

125. *Constituições de Miranda*, fl. 43r.

4.7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DOS COMPORTAMENTOS NO BISPADO

Em primeiro lugar, o sólido conhecimento e o consequente controlo das práticas religiosas e morais na diocese. Neste domínio, a quantidade de livros e róis que D. Julião manda elaborar na diocese e nas igrejas que a integram é realmente notável – como se pode facilmente pesquisar recorrendo ao Índice colocado no final desta edição –, alguns dos quais merecem ser aqui realçados.

Além da obrigação de todos os curas terem, como já referido, um livro ou rol de todos os confessados, crismados e casados em todas as igrejas – que outras constituições anteriores também já exigiam, como é o caso das de Braga, 1538¹²⁶ e, de modo já mais extenso, as de Lamego, 1563¹²⁷ – sobressai aqui a descrição cuidada da sua organização, a forma de apresentação, o número de páginas: «hum livro em branco, de cinco mãos de bom papel, bem enquadrado, com taboas de pao cubertas de bezerro ou cordauam do auesso com suas brochas (...)», com o título de «Liuro dos bautizados, chrimados e casados fregueses de tal ygreja, de tal lugar (...)», dividido por títulos e com indicação das páginas reservadas a cada um¹²⁸.

Com outros livros, róis ou cadernos – hoje diríamos «inventários» – D. Julião parece ter pretendido, antes de mais, ter um conhecimento profundo da realidade humana e social, além da eclesiástica, da diocese para, depois, poder orientá-la e também controlá-la. São disso exemplo, além da existência destas *Constituições* em cada igreja¹²⁹, a exigência – no plano estritamente eclesiástico – de um «caderno com nomes dos clérigos ordenados»¹³⁰, um livro com os nomes de todos os clérigos do bispado, incluindo nomes dos pais e onde vivem¹³¹, as «cartas de ordens» a clérigos assinadas pelo bispo ou livro de matrícula dos clérigos ordenados¹³² – talvez seja o mesmo o livro (ou rol) das cartas de cura¹³³ –, um livro das ordens sacras recebidas fora do bispado¹³⁴, um livro ou rol com os títulos dos

126. *Constituições do Arcebispado de Braga*, Coimbra, 1538, Título I, fls. IIIv-IIIr: apenas refere um «liuro aa custa do abade, prior ou rector dessa igreja (...)» em que se devia incluir o nome do cura, o dia, mês e ano, o nome da «criatura que baptizar», do seu pai e mãe, os nomes dos padrinhos e madrinhas (aqui ainda sem os limites que Trento veio impor e já constam das de Miranda) e o lugar onde são moradores, deixando em branco espaço para incluir a data do crisma. E outra parte do mesmo livro os defuntos na paróquia, com dia, mês e ano, e os nomes dos testamenteiros.

127. *Constituições de Lamego*, fls. 12-13.

128. *Constituições de Miranda*, fl. 30v-31r

129. *Constituições de Miranda*, fl. 89r, 136r-v.

130. *Constituições de Miranda*, fl. 63r-v.

131. *Constituições de Miranda*, fl. 64v-65r.

132. *Constituições de Miranda*, fl. 63v-64r.

133. *Constituições de Miranda*, fl. 17r-v, 19r, 20r.

134. *Constituições de Miranda*, fl. 64r.

beneficiados¹³⁵, o livro (ou rol) com todas as «igrejas do bispado»¹³⁶, o livro com inventário de cada igreja¹³⁷ – que deve ser o mesmo que o livro de tombo dos bens das igrejas (e sua cópia)¹³⁸ –, um rol das igrejas que receberam os Santos Óleos¹³⁹, um rol dos capitulares¹⁴⁰ e o livro das visitas¹⁴¹.

Numa perspectiva mais abrangente, deviam ter um livro da igreja incluindo disposições testamentárias, capelas, missas e obras pias, ordenadas por cidade, vila, concelho¹⁴², um livro com a distribuição de «missas ordenadas por testamento»¹⁴³, um livro com as «sentenças e sacrilégios»¹⁴⁴, um livro com a regra da «Confraria do nome de Deus e confrades»¹⁴⁵, um livro com registo dos notários aprovados¹⁴⁶, um livro de fregueses do bispado, confessados e comungados (que é certamente outra designação para o rol de confessados), o livro de notas de tabeliães, com registo das escrituras por notários ou escrivães¹⁴⁷ um livro de querelas, denúncias e fianças¹⁴⁸, o livro de rezas e benzeduras¹⁴⁹, um rol dos moços da doutrina¹⁵⁰, um rol de excomungados¹⁵¹, um rol dos fregueses que faltam à missa¹⁵², um livro dos defuntos¹⁵³, um rol dos testamentos que não foram cumpridos¹⁵⁴ e livros de cartas de seguro¹⁵⁵.

Para o ofício litúrgico, o Missal e Manual da missa e administração de sacramentos¹⁵⁶ e livros de canto litúrgico¹⁵⁷.

É uma lista muito extensa, mas que confirma o que outras passagens destas constituições exprimem ou manifestam: a necessidade de conhecer, de regular, de acompanhar e, claro, de verificar o cumprimento das normas canónicas e das práticas religiosas em toda a diocese.

135. *Constituições de Miranda*, fl. 13v-14r.

136. *Constituições de Miranda*, fl. 17r, 20r.

137. *Constituições de Miranda*, fl. 89r-v.

138. *Constituições de Miranda*, fl. 107v-108r, 112r.

139. *Constituições de Miranda*, fl. 58v.

140. *Constituições de Miranda*, fl. 45r.

141. *Constituições de Miranda*, fl. 89r-v, 90r.

142. *Constituições de Miranda*, fl. 110r.

143. *Constituições de Miranda*, fl. 113r.

144. *Constituições de Miranda*, fl. 97v.

145. *Constituições de Miranda*, fl. 98r.

146. *Constituições de Miranda*, fl. 134r.

147. *Constituições de Miranda*, fl. 134r-v, 107v-108r.

148. *Constituições de Miranda*, fl. 127v.

149. *Constituições de Miranda*, fl. 123r.

150. *Constituições de Miranda*, fl. 6v.

151. *Constituições de Miranda*, fl. 37v, 41r, 49r.

152. *Constituições de Miranda*, fl. 73v.

153. *Constituições de Miranda*, fl. 79v, 89r, 100r, 113r.

154. *Constituições de Miranda*, fl. 113r-v.

155. *Constituições de Miranda*, fl. 130r.

156. *Constituições de Miranda*, fl. 27r, 28v, 56v, 69r, 89r, 90r.

157. *Constituições de Miranda*, fl. 84r.

4.8. CONTROLO DAS CONFRARIAS

Em segundo lugar, a atenção que estas constituições dão a um dos temas que não era habitual em constituições sinodais anteriores e que nestas ocupa todo um título – o quarto – é o das confrarias. Os motivos radicavam no facto de que «do abuso dellas nagem muitos pecados, ou por nam guardarse seus estatutos, ou por nam serem os estatutos convenientes pera o serviço do Senhor»¹⁵⁸. Por isso proibiu o Bispo a criação de novas confrarias sem a sua licença e ordenou que quaisquer estatutos, constituições ou regimentos, incluindo os já existentes, lhe fossem remetidas para serem «examinados, e aprovados». E para a eficácia desta medida libertou desde logo os confrades dos eventuais «juramentos» feitos até à data e permitiu aos curas a absolvição da sua observância até então. Não sabemos a que confrarias se referia D. Julião, nem as causas concretas para esta constituição – que certamente os contemporâneos conheceriam –, mas ficamos a saber que a Confraria do Nome de Deus e a Confraria do Santíssimo Sacramento são por ele reconhecidas e valorizadas, chegando mesmo a sugerir que «pera nam multiplicar confrarias» se poderia «fazer de ambas as sobreditas hua», já que «ambas se endereçam a hum fim que he pera ser Deos venerado e seruido e nam ofendido»¹⁵⁹. Ou seja, também nesta dimensão que cruza vida religiosa e relações sociais quis D. Julião impor restrições que garantissem um maior controlo e acompanhamento eclesiástico.

4.9. COSTUMES MIRANDESES

Em diversos momentos D. Julião inclui normas e orientações que resultavam da sua «experiência» ou das «informações» de práticas existentes na diocese, que ele pretendeu alterar ou (em menor número) valorizar. E neste âmbito são particularmente interessantes algumas observações que, pelo menos do mesmo modo, não localizámos em outras constituições, ou porque usam formulações mais vagas, ou porque estas remetem para usos e costumes próprios da região.

Entre elas, o pouco cuidado na administração da comunhão, que embora já figure, por exemplo, nas *Constituições de Braga* de 1538, aqui parece agravado pela diversidade dos seus modos, de acordo com os hábitos de cada um:

Porque alguns Curas deste Bispado quando dam o sacramento da Comunhão a seus fregueses, vsam palavras e cerimonias escusadas, huns de hũa maneira e outros doutra: e querendo a ello prouer, e pera que todos se conformem e tenham hum mesmo modo, mandamos (...) ¹⁶⁰.

158. *Constituições de Miranda*, fl. 98.

159. *Constituições de Miranda*, fl. 98.

160. *Constituições de Miranda*, fl. 49v.

Nos dias de jejum e abstinência, em que nenhuma pessoa devia comer qualquer tipo de «carne, fressura nem grossura», aceita tradições da região:

E quanto ao leite, queijo, natas e manteiga, consirando o costume géral deste Bispado, que todos comem estas cousas nos taes dias, e que está muito afastado dos lugares marítimos, e dos outros donde se possam prouer de pescado e azeite, e que há gente he muy necessária: Declaramos que nos ditos dias sem pecado póde comer leite e cousas de leite ¹⁶¹.

No que diz respeito às procissões – reguladas em diversas outras constituições, nomeadamente nas de Braga, em algumas passagens quase nos mesmos termos ¹⁶² – é interessante notar não só uma relativa simplificação das regras constantes nestas, mas sobretudo o respeito em relação a algumas tradições locais, como a que refere a propósito das procissões solenes da cidade de Bragança, em que «se guardará o costume antigo, assi nas procissões sobreditas, como nas outras géraes e costumadas dos sanctos Oleos, e Ladainhas, e sextas feiras da quaresma» ¹⁶³.

Já em relação a alguns hábitos, como a de comidas no contexto dos enterros, a sua proibição é taxativa, o que revela práticas instituídas que pretendeu erradicar:

Pera tirarmos os ritos e costumes que mais sam de gentios que de Christãos: Ordenamos e mandamos que em nenhum tempo se coma nem beba sobre sepulturas dos finados (...) ¹⁶⁴.

Também revela rigor na guarda da prata e ornamentos das igrejas, sem proibir o «costume como geralmente há neste Bispado onde não há sanchristão» de se entregar a prata e ornamentos a uma ou duas «pessoas leigas e abonadas», desde que se faça um inventário e assento «em presença dos fregueses» com o nome dessas pessoas ¹⁶⁵.

Especialmente interessantes – porque não presentes nas constituições de Braga – são algumas diretivas de carácter ético que deixa expressamente aos clérigos do bispado em várias passagens da obra, nomeadamente a propósito dos testamentos de leigos:

Por sermos informado que alguns curas e clerigos, fazendo testamentos a seus fregueses e outras pessoas, sendo chamados para ello, se escrevem nos ditos testamentos por testamenteiros, e outras vezes por herdeiros ou legatarios, em mandas e legados que escreuem pera si, leuando a mór parte da fazenda quando os taes

161. *Constituições de Miranda*, fl. 72r.

162. *Constituições de Braga*, 1538, fls. LXXIIv-LXXIIIr.

163. *Constituições de Miranda*, fl. 81r.

164. *Constituições de Miranda*, fl. 88r.

165. *Constituições de Miranda*, fl. 89v.

testadores não tem filhos ou descendentes: e quando os tem, a terça de que podem dispor, e isto socolor de a gastar em missas, trintaíros, e obradações (...). Querendo a ello atalhar, estabelecemos e mandamos que nenhum Cura nem clérigo deste nosso Bispado faça testamento em que elle fique por herdeiro ou testamenteiro, ou legatário (...)¹⁶⁶.

Poderíamos continuar a remeter para diversas passagens em que D. Julião de Alva evoca informações que lhe chegaram e que ele pretende corrigir, de que é exemplo a venda de artefactos consagrados das igrejas a mercadores que, por esse facto, elevam os preços¹⁶⁷, ou as querelas com clérigos¹⁶⁸, ou erros nos trintários¹⁶⁹, ou «modos indecentes» de transportar defuntos¹⁷⁰, ou na execução de testamentos¹⁷¹, ou na manutenção do estado de excomungado¹⁷², entre outros. Mas dever-se-á também ter em atenção o respeito assumido por D. Julião relativamente a alguns «costumes antigos», como os que havia sobre «dízimos e primícias»¹⁷³, ou mesmo o reconhecimento de costumes «louváveis», como o que diz ter encontrado

nesta cidade e em alguns lugares deste Bispado hum louuauel costume que he, os que se recebem por palavras de presente, nam se ajuntarem, nem tomarem sua casa ate lhes serem feitas as benções nupciaes ordenadas pola sancta madre Ygreja: o que ora o sancto Concilio Tridentino prové (...)¹⁷⁴.

Outro aspeto referido era o da proibição de sepulturas perpétuas nas igrejas sem sua prévia autorização, ou a sua venda, aceitando a entrega à igreja, depois do enterro, da «esmola costumada conforme ao louuauel costume que em cada ygreja em tal caso houuer»¹⁷⁵.

5. NOTAS FINAIS

Não é do âmbito deste estudo introdutório fazer uma análise sistemática ou completa de todos os aspetos novos ou dos repetidos em relação a constituições anteriores. Com os exemplos e passagens transcritas, apenas pretendemos mostrar como estas *Constituições*, precisamente pela sua elaboração em tempos de

166. *Constituições de Miranda*, fl. 110v.

167. *Constituições de Miranda*, fl. 91v.

168. *Constituições de Miranda*, fl. 126v-128v.

169. *Constituições de Miranda*, fl. 78v.

170. *Constituições de Miranda*, fl. 88r.

171. *Constituições de Miranda*, fl. 112v.

172. *Constituições de Miranda*, fl. 115r.

173. *Constituições de Miranda*, fl. 102v.

174. *Constituições de Miranda*, fl. 68v.

175. *Constituições de Miranda*, fl. 87r.

reforma católica e transição para uma época de maior disciplina eclesiástica, revelam uma maior atenção também à vida moral, aos comportamentos e atitudes de clérigos e de leigos, recorrendo simultaneamente à valorização do melhor conhecimento da doutrina cristã, dos sacramentos da Igreja, das suas cerimónias, mas também a instrumentos reguladores e punitivos que, em particular, os visitantes deveriam obrigar a cumprir.

Em 1563, quando finalizou a elaboração destas *Constituições*, D. Julião de Alva ainda alimentava a esperança de verificar o seu cumprimento, como se depreende de várias passagens, a mais clara das quais a que deixou no Título 33º, sobre «Visitação e visitantes»:

Porque a nosso officio pastoral incumbe visitar todas as igrejas de nosso Bispado, e prover o que convem para seu reparo e conservação de seus bens e rendas, e mais principalmente pera saber como vivem e fazem seu officio os ministros da ygreja, e pera extirpar os vícios e pecados e dar ordem como se plantem as virtudes que he o fim da visitação: Ordenamos e mandamos que todas as ygrejas deste Bispado se visitem cada anno hua vez (...). E porque ainda que temos intento e propósito de fazer com ajuda de N.S. a dita visitaçam por nós, sam tantas as ygrejas deste Bispado, que por hua só pessoa não podem ser visitadas dentro de hum anno sem ajuda doutros visitantes repartidos por as comarcas¹⁷⁶.

Além desta visitação anual, e retomando os modelos anteriores deste tipo de obras, D. Julião de Alva deixou encomendado ao seu vigário geral e provisor, aos beneficiados, reitores, abades e curas, ao longo dos títulos e respetivas constituições, a atenção e o cuidado em fazer cumprir as normas e orientações nelas constantes, com a taxação clara de todos os incumprimentos e respetivos destinos. Vários dos valores fixados reverteriam para as obras da Sé, o que, tudo somado, não seriam nada despiciendos e certamente contribuiriam para a magnificência que esta catedral ainda hoje testemunha.

176. *Constituições...* fl. 130r-v.

ANEXO I

POEMA EM LOUVOR DE D. JULIÃO DE ALVA

POR CADAVAL GRÁVIO CALIDÓNIO, PSEUDÓNIMO
DE ÁLVARO CADAVAL VALADARES DE SOTO MAIOR¹⁷⁷

[Transcrição do texto impresso em 1566, a partir do exemplar da Biblioteca Nacional de Portugal (res. 217-2-v). Sendo um texto que já teve uma impressão no século XVI, foi muito ligeiramente modernizada a ortografia e a pontuação, exceto quando estas têm impacto na rima ou quando resultam da morfologia em uso na época]

Rima en honor, celebridad y recomendación del ilustrísimo y reverendísimo señor, el Obispo Don Julián de Alba, capellán mayor de cristianísimo y muy alto y poderoso rey don Sebastián, y uno de los de su Consejo. Com relación de la edad de oro, en al cual Saturno reynó, y de la edad de hierro en que agora vivimos. Cadaval Gravio Calidónio autor.

Fue la presente obra vista, examinada y aprobada por la sancta Inquisición y autoridad ordinaria.

Fue impresa en la real ciudad de Lisbona, en casa de Francisco Correa, impresor del serenísimo Cardenal Infante don Henrique, a xv de Noviembre año de 1566.

<p>Copla del impresor al prudente lector. Lector venerable si quieres saber La bondad manifiesta de don Julián, Del rey de Occidente mayor capellán, Este breve tractado procura de leer, Adonde muy presto podrás conocer, Sin mucho trabajo com facilidad, Sus altos conceptos y felicidad, Sus claras virtudes y gran merescer. De las cuales scribe con mucho primor En latín y romance, y en metro sonante Aunque brevemente, el poeta elegante, Cadabal Valladares de Soto Mayor,</p>	<p>Insigne poeta y facundo orador. El cual todas cosas bien scribiria Y todos muy lexos atrás dexaría, Si acaso tuviese favor de Señor.</p> <p style="text-align: center;">El autor.</p> <p>En aquella corriente mucho ante pasada, Del tiempo ligero que ya se pasó, Que fue la edad que de oro es nombrada, De paz y justicia, y bondad esmaltada, Quando en Italia Saturno reynó. Todo la tierra de si produzia Sin ser mal tratada com fierro cruel</p>
---	---

¹⁷⁷. Transcrição, com atualização ortográfica e da pontuação, mas mantendo todos os aspetos relativos ao estado da língua da época – neste caso, castelhana – da breve obra publicada em Lisboa, por Francisco Correia, em 1566. Exemplar usado: Biblioteca Nacional de Portugal, res-217-2-v.

Y sin ser abierta por alguna vía
Por los arroyos la leche corría
Y de las enzinas manaba la miel.
El bien hazer eran las posesiones,
Ho había mal fin ni calumniador
Ni falsos testigos ni murmuraciones,
Ninguna invidia, ni mal, ni trayciones,
Vivian los hombres mucho a su sabor.
Entre si armas ningunas usaban,
Los tempos templados, templança del ano,
Los zéfiros blandos los fructos criaban,
Y en todo sosiego la vida pasaban,
Sin ansia, ni pena, trabajo, ni damno.
Ninguna persona su patria dexaba,
Ni con justa razón la podía dexar,
Ninguna cosa a los hombres faltaba,
De naos, ni galeras ninguno curaba,
Ninguno se osaba meter a la mar.
Después que Saturno desapareció
De sobre la tierra y mundo mejor,
Y Júpiter su hijo el reyno dexó,
De guerras y muertes todo se cubrió,
Y fue todo rodando de mal en peor.
Luego reynó la soberuia, y malicia.
La tyranía, trayción, crueldad,
Codicia, engaños, poseer, avaricia,
Fuyó de la tierra la paz y justicia,
Y en todos lugares quedó la maldad.
La tierra benigna fue luego rompida
Com violencia de manos mortales,
Forçada, rebuelta, sembrada, molida,
Y hasta el abismo cabada, y herida,
Por causa del oro y de otros metales.
Cresció por la tierra el amor de dinero,
Tiranos ocupan los reynos del mundo,
Contra la orden del siglo primero,
Navega de presto luego el marinero
Las ondas y golfos del vasto profundo.
Vuessa senhoria, muy ilustre Señor,
Representa gran parte del siglo dorado,
Por ser tan humano y de Dios servidor,
Católico, justo y gran conservador
Daquellas virtudes del tiempo pasado.

El el resplandesce bondad y ciencia,
Honra, constancia, virtud, piedad.
En todas las cosas saber y prudencia,
Ánimo grande, gran magnificencia,
Fé y testimonio de gran caridad.
De los Prelados la honra y la flor,
De los peregrinos amparo y consuelo,
De los miserables remedio y favor,
De la sacra capilla regente mayor
Del rey triunfante que vive nel suelo.
Christianísimo y en armas potente,
De gentes feroces muy gran domador,
De los reyes lusitanos el más excelente,
Qu'en la India y Persia, y en el Oriente
Navega y manda y pone temor.
De noble prosapia y generación,
Siendo nascido vuessa Señoría
En horóscopo bueno y en constelación
Fue luego alumbrado por inspiración
De Dios poderoso que en todo le guía.
En su muy tierna edad y ufana
Siendo muchacho su patria dexando,
Fue dado por paje de doña Juana
Madre de César, a quien muy de gana
Sirvió, mas en cosa ninguna faltando.
Dende alli vino com la alta y benigna
Muger del gran rey don Juan el tercero
Reyna heroica doña Catalina,
Que reyna y gobierna por gracia divina
Debaxo el amparo de Dios verdadeiro.
Elrey don Juan mucho le quería
Por verle tan bueno, tan claro y sin mella,
Y quando casó la princesa María
Com elrey Filipe, con ella le embía
Y hasta la muerte no se partió della.
A muchos opressos assaz llevó
Vuestra Señoría catolicamente
Dando de aquello que Cristo le dió
En Puerto alegre la iglesia fundó
Y mas al colegio por lo consiguiente.
En el cual porque fuese mas autorizado,
De principio puso por luz y rector
Al noble maestro que Cano es llamado,

En griego y hebreo, y latín enseñado
Teólogo docto y gran predicador.

Cuando alimento en el reyno faltó
Vuessá Señoría mostró por entero
Aquella bondad de que Dios le dotó
Cuanto bien hizo, y lo que reparó,
Muy bien lo sabe Miranda del Duero.

Dios le sustenta com mucha razón,
Conserva y coloca en honra y estado
Con lumbre de gracia y de consolación
Y para virtudes le dá coraçón
Y va levantando grado en grado.

Vuessá Señoría no tiene blasones
Como los tiene cualquier caballero,
Conviene saber: serpientes, dragones
Águilas, lobos y fieros leones
Sino la devisa del manso cordero.

Por sus virtudes y gracia tamaña
Los reis [sic] y reynas le tienen amor
Y es conocido en los reynos de España
En Francia, en Italia y en toda Alemaña
Por ser muy generoso y bendito Pastor.

Después de la vida presente acabada
La cual se compara a la flor del verano
Y muchos le llaman la breve jornada
Su alma en la gloria será colocada
En los altos palacios del Rey soberano.

Soneto [sic] del poeta Alvaro de Cadabal Valladares de Soto Mayor al ilustrísimo y reverendísimo señor el Obispo don Iulian de Alba, capellán mayor del invictísimo rey don Sebastián, y de su muy alto consejo, sobre la Apographia que compuso en honor y celebridad del dicho señor. En el cual demanda perdón de la baxeza de su stilo, diciendo que la pobreza y los negocios le abaten los spiritus y fuerças de su ingenio.

Muy ilustre y excelente Señor

De virtudes manifiesto dechado
Gloria de España, celebrado
En todo el orbe, su servidor
El indigno poeta y orador
Cadabal Gravio Calydonio,
Que en prueba de testimonio
Muy cierto de criado menor

A do resplandesce aquel vulto divino
Del governador de la gran monarquía
Que reyna y vive siendo uno y más trino
Adonde resuenan siempre de continuo
Angélicos cantos y gran melodía.

Entretanto aquel Padre que todo ha
criado

Ampara, dá vida y há de guardar
Por ser como es tan humano y honrado
De cuyas virtudes compuse un tratado
En latín y otras obras en lengua vulgar.

Si mejor ingenio Natura me diera,
En stilo más alto pudiera scribir,
Y pudiera ser que cosas dixiera
Que la gente prudente notara y leyera
Mas donde hay tanto que puedo yo dizir?

Y pues que las musas no me han ayudado
Porque soy muy grosseiro de braba nación
En montes y selvas y breñas criado
A vuessa Señoría, excelente Perlado,
Si en algo he errado, demando perdón.

Comparatio

Vnicus vt Phoenix toto memoratur in orbe,
Sic Pastor nomen, cui dedit Alba, sonat.

Laus Deo.

Que no entra en cuenta ni peso

Las muy magnificas manos beso
De vuestra ilustre Señoría
Cuyo alto blasón y valía
Me desasosiega el seso,
El juizio y la memoria.

Porque tan longa veo su historia
Y el bosque de su bondade tan espeso

Que tengo pena de la baxeza
Del ingenio mal favorito
Por lo cual a vuestra Señoría pido
Perdone las faltas, no de rudeza
Produzidas, sino de pobreza
Que por estudiar me ha sobre venido
Y traydo en tanta estrechez
Que me ha quitado de poder hazer
Obras que bien pudieran leer
Aquellos que puso Dios en estado,

Dandole de sus meritos grado
Conformes a su zelo y merescer.
Emperó los grandes objetos
No me dexan los altos conceptos
Exprimir, ni algún tanto llebantar
El stylo que a caso pudiera volar
Com el de los antiguos y discretos.

Menor criado e indigno servidor de vuestra
Illustrissima Señoría.

ANEXO II VIDA DE D. JULIÃO DE ALVA

POR MIGUEL MENDES DA FONSECA PEREIRA

[Transcrição, com modernização apenas da ortografia e da pontuação, mas mantendo todas as formas morfológicas e fónicas próprias do estado da língua da época, da breve «vida» de D. Julião de Alva incluída na]

«Relação dos senhores bispos de Portalegre», elaborada por Miguel Mendes da Fonseca Pereira, escrivão da câmara do bispo de Portalegre, por mandado do novo bispo João Mendes de Távora, e publicada no final das *Constituições sinodais do Bispado de Portalegre*, Portalegre, 1623, fls. 52v-53r. Escritas «aos trinta dias do mês de dezembro, princípio do ano de seiscentos e trinta de dous» (1632).

Por remate e conclusão destas nossas Constituições, mandamos aqui pôr pelo escrivão da nossa Câmara ùa breve relação dos senhores bispos deste bispado, desejando perpetuar sua memória em nossos súbditos e com ela estampar em suas almas suas grandes virtudes e procedimentos, os quais sempre tivemos por norte de nossas ações, trabalhando em os imitar quanto nos foi possível.

O primeiro bispo deste bispado de Portalegre foi o senhor Dom Julião de Alva, o qual de Castela veio a este Reino em serviço da senhora rainha Dona Catarina. Fê-lo seu capelão-mor el rei Dom João o III, o qual, procurando com seu santo zelo alcançar da Sé Apostólica ser esta cidade Bispado separado do da Guarda, de que era a maior parte dele e, em efeito, alcançando-o, nomeou para primeiro bispo deste bispado o senhor Dom Julião de Alva por suas particulares virtudes, muita

prudência e grande talento em governar. Foi confirmado pelo Papa Paulo III, tomou posse no ano de mil quinhentos e cinquenta, e com grande autoridade e comissão Apostólica criou as prebendas e benefícios da Sé e ordenou o número das dinidades, conesias e mais benefícios que nela há, aos quais fez estatutos tão bem ordenados que inda hoje se guardam com toda a pontualidade. Achou o mais do bispado pouco cultivado e em partes um matto de vícios e pecados. Quis dar-lhes remédio e, como sábio, usou a princípio de termos brandos e amorosos, mas, vendo que não bastavam, usou de outros mais ásperos e rigorosos, como foi prender, condenar e degradar, meios que, dados a seu tempo, são eficacíssimos para reformar e remediar almas perdidas. Teve não menos prudente que felicíssima eleição de ministros que o ajudaram a governar, como foram o mestre Cano, que por suas letras, prudência e virtude foi meretíssimo bispo do Algarve; mestre Pedraza, religioso da Ordem de S. Domingos, famoso teólogo daqueles tempos. E o Doutor Paulo Afonso, tão conhecido neste reino pelos muitos cargos e ofícios que nele teve e por ser meretíssimo conselheiro do estado e despacho. Para remediar a grande falta que havia de curas (que em aquele tempo devia ser geral em todo o Reino) escolheu alguns moços pobres, de engenho e habilidade, e à sua custa os mandava estudar, para reparar o grande dano que padeciam seus súbditos com ministros ignorantes. Governou este bispado seis anos com muita satisfação de grandes e bons serviços feitos a nosso senhor, e neles floresceu muito a virtude pelos favores que dava às pessoas virtuosas. Dele foi mudado para o bispado de Mirando do Douro, no qual residiu pouco tempo, mas com muito proveito das almas, fazendo nele as primeiras constituições cheias de prudência, letras e são doutrina. Veio a falecer em Vila Franca e, como os primeiros amores valem muito com quem os tem verdadeiros, assi obrou nele o que teve a esta Igreja, sua primeira esposa, lembrando-se de se mandar sepultar nela, em ãa sepultura rasa, como é a que está na capela-mor à parte do Evangelho. Deixou muitos legados pios e na Sé renda particular para lhe dizerem doze aniversários em cada um ano. Celebrou sínodo diocesano, mas não fez nele Constituições. [seguem-se as breves «vidas» dos bispos que se lhe seguiram em Portalegre, até D. Lopo de Sequeira Pereira]

ANEXO III

ELENCO DAS CONSTITUIÇÕES SINODAIS IMPRESSAS EM PORTUGAL ANTES E APÓS AS CONSTITUIÇÕES DE MIRANDA (SÉCULO XVI)

ANTERIORES

- 1500 – *Constituições e estatutos do Bispado da Guarda*. Salamanca, 1500. BNP: inc. 510, disponível em linha.
- 1506 – *Constituições de Braga*, D. Diogo de Sousa, Salamanca, Juan de Porres.
- 1521 – *Constituições do Bispado de Coimbra*. (...) *Dom Jorge de Almeida, bispo de Coimbra*, Braga, Pedro G. Alcoforado [Ans. 1]¹⁷⁸.
- 1527 – *Constituições do Bispado de Viseu*, Viseu, 1527 [Ans. 1105].
- 1534 – *Constituições do Bispado de Évora*, Lisboa, Germão Galharde, 1534 [BNP: res-129-a, disponível online].
- 1537 – *Constituições do Arcebispado de Lixboa*, Lisboa, Germão Galharde, 1537. [BNP: res-141-1-a, disponível online].
- 1538 – *Constituições do Arcebispado de Braga*. Por mandado do Infante dom Henrique, Lisboa, Germão Galharde [BNP: res-124-a, disponível online].
- 1541 – *Constituições Sinodais do Bispado do Porto, ordenadas* (...) *Dom Baltasar Limpo bispo do dicto bispado do Porto*, Vasco Díaz de Frexenal, 1541 [BPMP¹⁷⁹].
- 1548 – *Constituições synodales do Arcebispado de Coimbra*. Coimbra, João de Barreira e João Alvarez [BNP: res-126-1-a, disponível online].
- 1554 – *Constituições do bispado do Algarve*, Lisboa, Germão Galharde, 1554 [BNP: res-119-a, disponível online].
- 1556 – *Constituições synodales do bispado de Viseu*, Coimbra, João Álvares, 1556 [BNP: res-148-a, disponível online].
- 1558 – *Constituições do Bispado de Évora*, Évora, André de Burgos [Ans. 391].
- 1560 – *Constituições sinodales do bispado de Angra*, por mandado de D. Jorge de Santiago, bispo de Angra, Lisboa, João Blávio de Colónia [Gov. Açores – disponível online].
- 1563 – *Constituições synodales do bispado de Lamego*, Coimbra, João de Barreira, 1563 [UCBG¹⁸⁰-3-10-13-466, disponível online].
- 1565 – *Constituições synodais do bispado de Miranda*, Lisboa, Francisco Correa, 1565 [BNP: Res. 142-a, disponível online].

178. A. J. Anselmo, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, BN, 1916.

179. Biblioteca Pública Municipal do Porto.

180. Universidade de Coimbra – Biblioteca Geral.

POSTERIORES¹⁸¹

- 1565 – *Constituições do arcebispado d Évora, novamente feitas por mandado (...) dom João de Melo arcebispo*, Évora, André de Burgos, 1565 [BNP: res-2787-v, disponível [online](#)].
- 1565 – *Constituições extravagantes do arcebispado de Lixboa*. Revistas pelo Pe. Mestre F. Manuel da Veiga. Lisboa, Francisco Correia [BNP: res-804-2-v, disponível [online](#)].
- 1566 – *Constituições extravagantes do bispado de Coimbra*, por D. João Soares, Coimbra, João de Barreira [Ans 193].
- 1569 – *Constituições extravagantes do arcebispado de Lisboa*, Lisboa, António Gonçalves [BNP: res-922-3-v, disponível [online](#)].
- 1585 – *Constituições Synodales do Bispado do Porto ordenadas pelo muyto illustre (...) Dom Frey Marcos de Lisboa. Agora nouamente acrcentadas com o Estilo da Iustiça*, Coimbra, Antonio de Mariz: à custa de Giraldo Mendez liureiro [BNP: Res-2646-1-v, disponível [online](#)].
- 1585 – *Constituições synodales do Bispado do Funchal (...) por Dom Jeronimo Barreto*. Lisboa, António Ribeiro [BNP: res-133-a, disponível [online](#)].
- 1588 – *Constituições extravagantes primeiras do arcebispado de Lisboa*. Agora novamente impressas por mandado (...) dom Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, Lisboa, Belchior Rodrigues [BNP: res-2954-2-v, disponível [online](#)].
- 1588 – *Constituições extravagantes segundas do arcebispado de Lisboa*. Agora novamente impressas por mandado (...) dom Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, Lisboa, Belchior Rodrigues [BNP: 323929, disponível [online](#)].
- 1588 – *Constituições do arcebispado de Lisboa assi as antigas como as extravagantes primeiras e segundas*. Agora novamente impressas por mandado (...) dom Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, Lisboa, Belchior Rodrigues [BNP: 323924, disponível [online](#)].
- 1591 – *Constituições synodais do Bispado de Coimbra feitas e ordenadas em synodo (...) Dom Afonso de Castel Branco, bispo de Coimbra (...)*, Coimbra, António de Mariz [BNP: 323674, disponível [online](#)].
- 1591 – *Constituições sinodais do bispado de Lamego*, por D. Manuel de Noronha, Coimbra, João de Barreira.

181. As *Constituições sinodais de Portalegre*, ordenadas por D. Frei Amador Arrais em 1589, ficaram manuscritas).



FAC-SÍMILE DA EDIÇÃO DE 1565

CONSTITUIÇÕES SYNODALES DO BISPADO DE MIRANDA

